

vige

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. INTRODUÇÃO – CONTEXTO HISTÓRICO
3. DADOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
4. DA JUSTIFICATIVA
5. FUNDAMENTO LEGAL
6. DOS SERVIÇOS/OBJETO
7. FLUXO OPERACIONAL DO ABATE E PROCESSAMENTO NA UNIDADE
8. TRANSIÇÃO OPERACIONAL ENTRE A CONCESSIONÁRIA ATUAL E A FUTURA
9. INVENTÁRIO DETALHADO DOS BENS PÚBLICOS EXISTENTES NA UNIDADE
10. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO
11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
12. DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS
13. DAS METAS EM RELAÇÃO AO VOLUME DE ABATE
14. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO
17. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
18. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO
19. DAS GARANTIAS
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA RESCISÃO
22. DA CADUCIDADE
23. DA ENCAMPAÇÃO
24. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO
25. DA VISITA TÉCNICA
26. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
27. DA FISCALIZAÇÃO
28. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- 30. DO PRAZO DA CONCESSÃO
- 31. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- 32. DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ACESSÓRIAS, COMPLEMENTARES E PROJETOS ASSOCIADOS
- 33. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À SUBCONCESSÃO
- 34. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
- 35. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
- 36. LOCALIZAÇÃO
- 37. DA AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO
- 38. PROJETOS ARQUITETÔNICOS E LAYOUTS - ANEXO
- 39. DA PUBLICAÇÃO

ANEXOS:

ANEXO I – Projetos arquitetônicos e layouts operacionais

ANEXO II – Projetos e estruturas operacionais da unidade

ANEXO III – Infraestrutura industrial e sistemas auxiliares

ANEXO IV – Fluxogramas e estudos operacionais

ANEXO V – Equipamentos e especificações técnicas



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de serviço público, acompanhada do uso do imóvel do matadouro público situado no município de Feira de Santana/BA, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.428, de 18 de maio de 2026 e demais legislações enumeradas no próximo item.

2. INTRODUÇÃO – CONTEXTO HISTÓRICO

Uma das fazendas, localizada na estrada das boiadas, três léguas ao sul do arraial de São José das Itapororocas, chamava-se Santana dos Olhos d'Água. Ela é de particular interesse, porque se tornou o sítio da presente cidade de Feira de Santana. Com quase uma légua de comprimento e meia légua de largura, Santana dos Olhos d'Água era conhecida como uma grande propriedade nessa área. Pertencia ao português Domingos Barbosa de Araújo e à sua esposa Ana, que nela se instalou na primeira metade do século dezoito.



De acordo com a tradição corrente em Feira de Santana, Domingos e Ana constituíam um casal virtuoso, amado, e admirado por todos que o conheciam. Bons cristãos, construíram uma capela próxima da casa de residência, dedicada a Santana e a São Domingos. A devoção era tal que, quando faleceram em 1833, toda a fazenda foi considerada propriedade da capela, não podendo ser dividida nem vendida. Algum tempo depois da construção da capela, tornou-se ela um ponto de encontro para o povo do arraial, que aí se reunia para fazer orações, visitas e negócios.

Dessa maneira, pouco a pouco ia se desenvolvendo uma feira periódica em Santana dos Olhos d'Água. A feira, que teve início por volta de 1840, deu o seu nome à atual Feira de Santana. Conhecida a princípio como a feira de Santana dos Olhos D'Água, depois se chamou simplesmente Feira de Santana. Uma vez localizada, a feira tornou-se uma parte da vida econômica e social de toda a circunvizinhança e suficientemente importante para ser considerada um arraial florescente junto à capela de Santana dos Olhos d'Água.

A Bahia, por causa de sua formação geográfica característica, divide-se em duas regiões distintas e desiguais. A primeira é a estreita planície costeira, ou seja uma área agrícola bastante rica, onde caem pesadas chuvas no inverno. Este cinturão tropical estende-se ao longo da orla marítima, de norte a sul e varia em largura de dez a cinquenta milhas.

Conquanto compreenda somente uma pequena fração da área total da Bahia, contém mais do que uma quarta parte da população do Estado, a maioria da qual vive na cidade de Salvador (capital do Estado) e nos municípios ao redor da baía de Todos os Santos. Essa pequena área domina o Estado, econômica, política e socialmente. A segunda das duas regiões da Bahia é o sertão, um vasto planalto semiárido que cobre a maior parte do interior do Estado. É uma terra de secas periódicas, de invernos frios, compridos e sem chuva, de verões quentes, apenas interrompidos por trovoadas ocasionais. A economia do sertão baseia-se, especialmente, na criação de gado. Nestas circunstâncias não é de estranhar que haja poucas grandes cidades em toda a região.

Feira de Santana localiza-se favoravelmente entre o sertão e a costa, a mais ou menos 108 quilômetros da cidade do Salvador, utilizando-se a rodovia federal BR-324. Feira de Santana está numa elevação de 256 metros (aproximadamente 800 pés) situa-se numa porção de Planalto interior que alcança quase até a baía de Todos os Santos. Por outro lado, os vales dos rios Pojuca e Jacuípe, que atravessam o município a leste e a oeste, respectivamente, da cidade, são projeções, para o interior, dos solos profundos e ricos da planície costeira. Situação semelhante observa-se em relação às chuvas. Os padrões da região costeira e do interior modificaram-se para formar um terceiro tipo de Feira de Santana. A não ser durante os anos de seca, o município tanto é beneficiado com as chuvas moderadas do inverno, vindas do oceano Atlântico, como pelas trovoadas de verão, que se origina no sertão.

A posição geográfica de Feira de Santana, a meio caminho entre a costa e o interior, reflete-se na economia do município. Tal como no sertão propriamente dito, a criação de gado está grandemente desenvolvida e por muitas décadas a cidade sustentou a fama de uma das mais concorridas feiras de negócios de gado no Brasil. Ao mesmo tempo, a combinação da topografia típica, com diferentes solos e chuvas moderadas permitiu uma ampla variedade de produção agrícola tropical e semitropical, em Feira de Santana. A população crescente no município exige um consumo local cada vez mais pronunciado de gado e de produtos agrícolas, enquanto a proximidade das cidades costeiras assegura aos criadores e agricultores um mercado imediato para os excedentes.



Conquanto uma parte considerável da sua prosperidade seja uma consequência do clima favorável, Feira de Santana deve a importância presente, em razoável proporção, à posição estratégica, visto que se localiza como a principal cidade na estrada-tronco que liga a Capital ao interior.

Desde os dias pioneiros dos primeiros estabelecimentos da Bahia, a economia do Estado se orientou para a cidade de Salvador. Por ter um grande porto, Salvador foi e é o principal mercado para os produtos do sertão, bem como de lá procedem as mercadorias de fabricação nacional ou estrangeira. E desde que cinco das seis rodovias principais entre a cidade de Salvador e o sertão passam por Feira de Santana, também passa através do município o grande volume de tráfego entre o interior e a costa.

Feira de Santana é muito mais do que um pouso nas estradas da Bahia. Desde os tempos coloniais tornou-se conhecida como um entreposto comercial de vida própria. As atividades comerciais cresceram consideravelmente em Feira de Santana, e por mais de um século a cidade gozou da reputação de empório líder do sertão baiano. Como tal, há muito tempo é o ponto de convergência de quase todas as matérias-primas embarcadas do interior para a metrópole, bem como o mercado principal e o mais importante centro de distribuição para os produtos provenientes da Capital.



Essa atividade comercial verifica-se não somente pelo grande número e pela variedade de estabelecimentos comerciais localizados na cidade, como também pelo volume de negócios pecuários e agrícolas que realizam-se na feira semanal. Conquanto a feira se instalasse, originariamente, para a venda ou troca de mercadorias produzidas dentro do município, já em 1950 era conhecida em todo o nordeste do Brasil.

Os compradores viajavam dos municípios circunvizinhos e da costa para a aquisição dos artigos produzidos em regiões distintas da Bahia e dos outros estados. Já em 1950, Feira de Santana era um mercado importante para os produtos agrícolas e pastoris, do interior.

Uma nova fase surgira com rápida expansão dos processos industriais no município, desde o início da Segunda Guerra Mundial.

Na cidade, o número de estabelecimentos para o beneficiamento do fumo, do algodão e dos couros e o aproveitamento da carne e dos gêneros alimentícios aumentara de mais de cinco vezes, entre 1940 e 1950. Em todos os anos, somente a cidade de Salvador excedia Feira de Santana em produção industrial.

Do que precede é evidente que a economia de Feira de Santana está firmemente fundada na pecuária, na agricultura, no comércio e na indústria. Tal situação é notável na Bahia, onde a maioria das regiões sofre os efeitos de uma longa tradição de monocultura, derivando suas rendas de um único produto. Esse sistema está de tal modo espalhado na Bahia que de todos os municípios do estado, somente o da cidade de Salvador terá a sua economia mais variada do que a de Feira de Santana. A natureza complexa da economia municipal, todavia, não se deve à previsão do povo de Feira de Santana, mas, de fato, à feliz situação geográfica do município, na convergência das estradas na Bahia.

Em menos de um século e meio, Feira de Santana transformou-se de região pastoril, quase desconhecida, de escassa população, numa das comunidades mais ricas e mais densamente povoadas do sertão baiano. Essa importância explica-se pela feliz combinação de fatores geográficos e humanos que fazem de Feira de Santana a "Princesa do Sertão". *Fonte: Feira de Santana - Rollie E. Poppino*

3. DADOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Feira de Santana é um município brasileiro no interior da Bahia, Região Nordeste do Brasil. É a cidade-sede da Região Metropolitana de Feira de Santana e da Região Imediata de Feira de Santana, que é formada por 33 cidades. Está localizada no centro-norte baiano, a 108 quilômetros da capital do estado, Salvador, com a qual se liga através da BR-324.

Feira, como comumente é apelidada, é o segundo município mais populoso da Bahia e o primeiro do interior nordestino, ou seja, é o maior município em população do interior das regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Sul do Brasil. Também, é o sexto maior município do interior do país, e com uma população maior que oito capitais estaduais. Na Hierarquia urbana do Brasil, Feira de Santana é uma capital regional B e sede da segunda maior região metropolitana do interior nordestino.



Feira de Santana é uma cidade consolidada no vale do Rio Jacuípe, na borda ocidental do Recôncavo, a leste dos planaltos semiáridos. O distrito do centro de Feira de Santana está localizado imediatamente a leste da confluência dos planaltos acidentados com o Rio Jacuípe e as planícies que se limitam com a zona da mata a leste, a cerca de 45 km de distância do Oceano Atlântico. O meridiano 39° oeste de Greenwich passa através da região central da cidade.

Feira de Santana é o principal centro urbano, político, educacional, tecnológico, econômico, imobiliário, industrial, financeiro, administrativo, cultural e comercial do interior da Bahia e um dos principais do Nordeste, exercendo influência sobre centenas de municípios do estado. Além de maior, é também a principal e mais influente cidade do interior da região Nordeste. Feira de Santana foi a primeira cidade da América Latina a ter um plano diretor, eleita pela revista Exame a melhor cidade da Bahia para investimentos imobiliários, a sétima do Nordeste e a 44ª do Brasil, por estudos da mesma revista, é considerada a décima cidade do país em infraestrutura urbana, por estudos da Editora 3 e revista IstoÉ, foi eleita a 5ª melhor cidade grande do país por indicadores sociais e está entre as 50 melhores cidades do Brasil para se viver, e foi destacada no jornal Folha de Londrina como uma das cidades que mais crescem no país.

Localiza-se a 12°16'00" de latitude sul e 38°58'00" de longitude oeste, a uma altitude de 234 metros. Sua população, conforme estimativa de 2024 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 657 948 habitantes.

Feira de Santana tendo o 69º maior produto interno bruto (PIB) municipal da nação, o terceiro maior na Bahia e o maior do interior do Nordeste, com R\$ 14 683 079 000 em 2018, é um importante centro industrial e comercial do Brasil, com um grande poder de compra e um forte comércio. Feira de Santana exerce um alto nível de influência econômica, comercial e política na Bahia e na região Nordeste brasileira, sendo o único município do interior do Nordeste com PIB acima de 10 bilhões.

É sede de grandes empresas como a Le Biscuit, Paradise Indústria Aeronáutica, R. Carvalho, L. Marquezzo, Brasfrut, Empresa de Transportes Santana, entre outras. A cidade é conhecida mundialmente por sediar o maior carnaval fora de época do país, a Micareta de Feira. Destaca-se também festejos como o São João de São José, São Pedro de Humildes, festa de Nossa Senhora de Sant'Ana, a ExpoFeira (uma das maiores feiras de exposição agropecuária do Nordeste) e o Natal Encantado, além de ter importantes monumentos, como o monumento do caminhoneiro que representa a importância rodoviária do município, a estátua do tropeiro (um dos símbolos



da cidade fundada por tropeiros comerciantes no século XIX), Monumento à Maçonaria, o Relógio Rotary, a Igreja Senhor dos Passos em estilo neogótico, o museu parque do saber que possui um planetário de última geração, com apenas outro existente na América Latina localizado em Buenos Aires (Argentina) Observatório Astronômico Antares e o Feiraguay, um dos três maiores centros de comércio de produtos importados do país, em sua maioria chineses, perdendo apenas para a 25 de março em São Paulo e a feira do Paraguai em Brasília.

Feira de Santana conta com diferentes instituições educacionais, superando em números diferentes capitais do Brasil, como Natal, Aracaju, Florianópolis, Maceió, Cuiabá, João Pessoa, entre outras. Os colégios Helyos, Despertar, Acesso, Nobre e o Estadual Anísio Teixeira são exemplos de instituições de educação básica na cidade, que também conta com um campus do Instituto Federal da Bahia (IFBA).

Na educação superior, além do já mencionado IFBA, a cidade sedia a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e o Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e mais de 30 instituições privadas. No âmbito da educação tecnológica, além do IFBA, há o Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia (CETEB).

Feira de Santana apresenta um grande crescimento em seus índices sociais, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), medido pelas Nações Unidas é de 0,712 (alto), possuindo uma qualidade de vida superior a 72,24% dos municípios brasileiros.[14] Feira de Santana apresenta também um Shopping center, O Boulevard Feira, shopping de 1999.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica e exclusiva da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes da região, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Feira de Santana/BA.

4.2. Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

- a) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência.



A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais, ambientais e outras, requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis;

- b) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023;
- e) Lei Municipal nº 4.428, de 18 de maio de 2026;
- d) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA.

6. DOS SERVIÇOS/OBJETO

6.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso do Matadouro Municipal de Feira de Santana/BA, para exploração dos serviços de abate e processamento de animais, com gestão, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à adequada prestação do serviço.

7. FLUXO OPERACIONAL DO ABATE E PROCESSAMENTO NA UNIDADE

7.1. A presente descrição tem por finalidade apresentar aos licitantes o fluxo operacional mínimo atualmente desenvolvido na unidade de abate, permitindo o adequado conhecimento da dinâmica de funcionamento do estabelecimento e das etapas essenciais necessárias à manutenção das atividades. A execução do contrato deverá assegurar, no mínimo, a continuidade das operações conforme descritas neste fluxo operacional.

7.2. A unidade opera regularmente no processamento primário de animais destinados ao consumo humano, atendendo produtores e pequenos abatedores da região, possuindo capacidade instalada de 500 animais por dia, sendo a utilização efetiva variável conforme a demanda do mercado.

7.3. A operação inicia-se com a chegada dos animais ao estabelecimento por meio de veículos apropriados para transporte de carga viva. Os animais são direcionados para os currais de recepção, onde ocorre o manejo inicial e a conferência documental, incluindo verificação da Guia de Trânsito Animal – GTA e demais requisitos sanitários aplicáveis.

7.4. Após a conferência documental e inspeção preliminar, os animais permanecem nos currais para descanso e adaptação, garantindo condições adequadas de manejo e bem-estar animal antes do início do processo de abate.

7.5. Na etapa seguinte, os animais são conduzidos por corredores apropriados até a área de abate, onde ocorre o procedimento de insensibilização, realizado por método técnico adequado, com o objetivo de reduzir o sofrimento animal e atender às normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

7.6. Após a insensibilização, o animal é direcionado para a área de sangria, onde ocorre o escoamento do sangue mediante técnica apropriada. O sangue coletado é encaminhado para destinação adequada conforme os procedimentos operacionais do estabelecimento.

7.7. Na sequência do processo, ocorre a etapa de retirada do couro ou depilação, conforme a espécie animal, seguida da evisceração, etapa em que são retiradas as vísceras e demais componentes internos do animal.

7.8. Durante essa fase, são observados os procedimentos sanitários necessários para evitar contaminações, garantindo a separação adequada entre áreas consideradas limpas e áreas consideradas contaminadas.

7.9. Após a evisceração, as carcaças e vísceras passam por procedimentos de inspeção sanitária, realizados conforme as normas aplicáveis ao controle sanitário de produtos de origem animal. Nesta etapa são verificadas as condições sanitárias da carcaça e dos órgãos internos, podendo haver aproveitamento total, parcial ou condenação, conforme avaliação técnica.

7.10. Após aprovação sanitária, as carcaças passam por processo de lavagem e higienização, sendo posteriormente encaminhadas por meio de trilhos aéreos para as câmaras frias, onde ocorre o processo de resfriamento e conservação.

7.11. As câmaras frias da unidade possuem capacidade aproximada de armazenamento de 500 carcaças bovinas, 250 carcaças ovinas/caprinas e 200 carcaças suínas, permitindo adequada conservação do produto até sua expedição.

7.12. Após o período de resfriamento, as carcaças permanecem armazenadas nas câmaras frias até o momento da expedição, quando são retiradas e encaminhadas para carregamento em veículos apropriados para transporte refrigerado.

7.13. O fluxo logístico do estabelecimento contempla acessos independentes para entrada de animais vivos e saída de produtos abatidos, garantindo separação sanitária entre as diferentes etapas da operação.

7.14. Os resíduos sólidos provenientes do processo de abate são encaminhados por meio de sistema de transporte interno para unidade de reciclagem animal *graxaria*, onde são processados para produção de farinha de carne e osso e sebo bovino.

7.15. Os efluentes líquidos gerados na operação são direcionados para sistema de tratamento composto por central de bactérias, lagoas de tratamento e sistema de filtragem e cloração, permitindo o reaproveitamento da água tratada para lavagem de currais e irrigação de áreas vegetadas.

7.16. Ressalta-se que todos os equipamentos atualmente utilizados na operação da unidade, incluindo câmaras frias, equipamentos de abate, trilhos, serras, mesas de inspeção e demais equipamentos operacionais, pertencem à atual concessionária, não integrando o patrimônio público municipal.

7.17. A futura concessionária deverá assegurar, no mínimo, a manutenção da unidade em funcionamento regular, garantindo a continuidade das atividades de recepção de animais, abate, processamento primário, refrigeração, armazenamento e expedição dos produtos, observando o fluxo operacional descrito neste documento e atendendo às normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis à atividade.

8. TRANSIÇÃO OPERACIONAL ENTRE A CONCESSIONÁRIA ATUAL E A FUTURA

8.1. Considerando que a unidade do matadouro encontra-se atualmente em operação por empresa privada e que parte significativa dos equipamentos utilizados na atividade pertence à atual operadora, a transição operacional entre a concessionária atual e a futura concessionária deverá ocorrer de forma planejada, organizada e supervisionada pela Administração Pública, de modo a garantir a continuidade do serviço e evitar interrupções na prestação da atividade de abate.

8.2. A transição terá por objetivo permitir a transferência ordenada das operações da unidade, assegurando que a nova concessionária tenha condições de implantar seus equipamentos, sistemas operacionais e estruturas necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.3. Durante o período de transição, o Município acompanhará as atividades necessárias à desmobilização da atual concessionária e à implantação da nova estrutura operacional da empresa vencedora do certame.

8.4. A concessionária atualmente responsável pela operação poderá proceder à retirada de seus equipamentos, máquinas, câmaras frias e demais bens de sua propriedade, desde que essa retirada não comprometa a segurança das instalações físicas pertencentes ao Município.

8.5. A futura concessionária deverá providenciar, por sua conta e risco, a implantação de todos os equipamentos industriais, sistemas operacionais e estruturas necessárias à execução das atividades, incluindo equipamentos de abate, sistemas de refrigeração, equipamentos de manipulação de carcaças, sistemas de videomonitoramento, equipamentos administrativos e demais elementos indispensáveis ao funcionamento da unidade.

8.6. O prazo para implantação dos equipamentos e início das operações pela nova concessionária deverá ser de 180 dias a contar da assinatura do contrato.

8.7. Durante o período de transição, poderão ser realizadas vistorias técnicas nas instalações da unidade, com a finalidade de registrar o estado das estruturas físicas pertencentes ao Município, bem como para verificar a correta desmobilização dos equipamentos pertencentes à concessionária atual.

8.8. A nova concessionária deverá apresentar à Administração Pública plano de implantação operacional contendo cronograma de instalação de equipamentos, estrutura operacional, contratação de pessoal e início das atividades.

8.9. A Administração Pública poderá acompanhar todas as etapas da transição, garantindo que o processo ocorra de forma transparente, segura e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade do serviço e a adequada utilização do patrimônio público municipal.

8.10. A participação na licitação implicará reconhecimento, por parte da licitante, de que os equipamentos atualmente utilizados na operação do matadouro pertencem à concessionária atual, cabendo à futura concessionária implantar sua própria estrutura operacional para execução do objeto da concessão.

9. INVENTÁRIO DETALHADO DOS BENS PÚBLICOS EXISTENTES NA UNIDADE

9.1. O presente inventário tem por finalidade identificar e descrever os bens públicos e particulares vinculados ao funcionamento do matadouro municipal que integram o patrimônio do Município e que serão disponibilizados à futura concessionária para uso durante a vigência do contrato de concessão.

9.2. A concessão compreenderá apenas o direito de uso das instalações físicas e infraestrutura, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao abate de animais e ao processamento primário de produtos de origem animal.

9.3. A concessionária deverá utilizar as estruturas prediais com zelo, mantendo-os em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência do contrato.

9.4. Integra o patrimônio público municipal o imóvel destinado à instalação e funcionamento do matadouro, incluindo a área territorial onde se encontram implantadas as estruturas operacionais e administrativas da unidade. (*plantas do imóvel*)

9.5. A área compreende espaços destinados à circulação de veículos, recepção de animais, movimentação de cargas, estacionamento operacional, bem como áreas destinadas à implantação das edificações industriais e administrativas do empreendimento.

9.6. A área possui pavimentação interna adequada à circulação de veículos de transporte de animais e produtos, bem como acesso independente para entrada de carga viva e saída de produtos abatidos, garantindo a separação sanitária entre fluxos operacionais.

Edificações administrativas

9.7. Fazem parte do patrimônio público as edificações destinadas às atividades administrativas e de apoio operacional, incluindo:

1. salas administrativas;
2. áreas destinadas à gestão operacional;
3. áreas de apoio administrativo;
4. sanitários e instalações de apoio ao pessoal administrativo;
5. áreas destinadas ao controle de acesso e recepção.

9.8. Essas estruturas são utilizadas para gestão administrativa da unidade, controle operacional das atividades e apoio à fiscalização sanitária e administrativa do estabelecimento.

Estruturas operacionais de abate

9.9. Integram a infraestrutura pública as estruturas físicas destinadas à realização das atividades de abate e processamento primário de animais, compreendendo:

1. currais destinados à recepção e manejo de animais;
2. áreas de descanso e acomodação de animais antes do abate;
3. corredores de condução e direcionamento de animais;
4. área de insensibilização;
5. sala de sangria;
6. área destinada à retirada do couro ou depilação;
7. setor de evisceração;
8. área destinada à inspeção sanitária;
9. área de lavagem e higienização de carcaças;
10. áreas destinadas à movimentação interna de produtos;
11. setor de expedição de produtos abatidos.

9.10. Essas áreas foram projetadas para permitir a separação adequada entre fluxos considerados limpos e contaminados, conforme exigências sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal.

Áreas de apoio e instalações complementares



9.11. Também integram o patrimônio público municipal as seguintes estruturas complementares:

1. instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores;
2. vestiários e áreas de apoio operacional;
3. áreas destinadas à manutenção e apoio técnico;
4. áreas de circulação interna e logística;
5. estruturas de armazenamento provisório de subprodutos;
6. áreas destinadas ao controle e monitoramento operacional.

9.12. Essas áreas possuem revestimentos adequados às exigências sanitárias e encontram-se em condições regulares de uso.

Sistemas de infraestrutura básica

9.13. Integram o patrimônio público municipal os sistemas estruturais necessários ao funcionamento do empreendimento, incluindo:

Sistema hidráulico

1. rede de abastecimento de água;
2. reservatórios de armazenamento de água fixos (não inclui reservatórios móveis);
3. sistema de distribuição hidráulica;
4. rede de drenagem interna.

Sistema elétrico

1. rede elétrica interna do empreendimento;
2. sistemas de distribuição de energia elétrica;
3. quadros de distribuição e infraestrutura elétrica das edificações (fixados no imóvel).

Sistema de gestão de resíduos

9.14. A infraestrutura da unidade contempla sistema de condução e destinação de resíduos provenientes da atividade de abate.

9.15. Os resíduos sólidos gerados no processo são encaminhados por meio de sistema de transporte interno para unidade de reciclagem animal, onde são processados para produção de farinha de carne e osso e sebo bovino.

Infraestrutura logística e circulação

9.16. A unidade dispõe de:

1. vias internas pavimentadas;
2. áreas de circulação de veículos;
3. acessos independentes para entrada de animais e saída de produtos;
4. áreas de carga e descarga;
5. organização logística que permite segregação entre fluxo de animais vivos e fluxo de produtos processados.

Bens não integrantes do patrimônio público

9.17. Registra-se expressamente que os equipamentos industriais atualmente utilizados na operação do matadouro não integram o patrimônio público municipal, sendo de propriedade da atual concessionária responsável pela exploração da atividade.

Entre os equipamentos pertencentes à atual concessionária:

1. câmaras frias e equipamentos de refrigeração;
2. trilhos aéreos de condução de carcaças;
3. mesas de inspeção;
4. serras de corte;
5. esterilizadores;
6. equipamentos auxiliares da linha de abate;
7. equipamentos de manipulação e processamento de carcaças;
8. equipamentos operacionais utilizados no processamento industrial.
9. A unidade dispõe de sistema de tratamento de efluentes composto por central de bactérias do tipo micro gel, sistema de filtragem e cloração da água.
10. Todos os equipamentos e mobiliários e estruturas móveis.

Responsabilidade pela conservação dos bens públicos

9.18. Durante a vigência do contrato de concessão, a concessionária será responsável pela conservação e manutenção das estruturas físicas disponibilizadas pelo Município, devendo mantê-las em condições adequadas de funcionamento.

9.19. Eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou negligência deverão ser reparados pela concessionária, sem prejuízo das responsabilidades previstas no contrato.

10. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO

10.1. A licitante vencedora deverá promover a implantação das estruturas necessárias ao funcionamento do matadouro público e iniciar as operações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

10.1.1. A fase de transição operacional deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, período em que serão ajustados os procedimentos de operação e a transição da gestão da unidade.

10.2. Os atos de transição serão conduzidos por representantes do Governo Municipal e por prepostos da empresa vencedora, ocasião em que serão apresentados os procedimentos operacionais atualmente adotados e as metodologias de operação a serem implementadas pela concessionária.

10.3. Durante o período de transição será realizado levantamento técnico dos equipamentos, materiais e estruturas físicas entregues ao particular, com emissão de laudo específico acompanhado de registro fotográfico das instalações e das áreas úteis disponibilizadas para a concessão.

10.4. A concessionária deverá apresentar, durante a fase de transição, Manual de Boas Práticas e Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional – PPHO, contendo os protocolos sanitários e operacionais a serem observados na execução das atividades do matadouro.

10.5. Deverão ser apresentados, durante a fase de transição, os atestados de saúde ocupacional dos manipuladores de alimentos e demais trabalhadores envolvidos na atividade, conforme as normas aplicáveis do Ministério do Trabalho, demonstrando a aptidão dos profissionais para o exercício das atividades.

10.6. A concessionária deverá apresentar, durante a fase de implantação, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pelo funcionamento do estabelecimento, devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes, especialmente nas áreas administrativa e veterinária.

10.7. A concessionária deverá apresentar, durante a fase de implantação, documentos que demonstre a regularidade de todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da unidade, incluindo registros e autorizações junto aos órgãos de inspeção sanitária e ambiental, tais como inspeção estadual ou municipal, autorizações sanitárias, licenciamento ambiental e alvarás de funcionamento.

10.8. A concessionária deverá apresentar, durante a fase de transição, laudo de análise físico-química e microbiológica da água utilizada no abastecimento da área de produção e beneficiamento, demonstrando a conformidade com os padrões sanitários exigidos para atividades de processamento de alimentos.

10.9. Para a implantação da operação deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos: cronograma físico-financeiro dos investimentos, orçamento detalhado, memorial descritivo das instalações e equipamentos, plantas e projetos técnicos, estudos ambientais, plano de descarte de resíduos e materiais inservíveis, plano de tratamento de águas e efluentes, bem como plano de investimento em equipamentos móveis e imóveis a serem implantados durante a concessão.

10.10. Todos os custos apresentados deverão ser detalhados e planilhados para fins de verificação do atendimento aos requisitos legais de operação e ao cumprimento dos percentuais de investimentos exigidos para a implantação e manutenção da unidade.

10.11. Os projetos, planos e orçamentos a serem apresentados deverão observar a legislação vigente aplicável ao funcionamento de estabelecimentos de abate e processamento de produtos de origem animal, bem como considerar o laudo técnico referente às falhas, defeitos e necessidades estruturais identificadas pelo Governo Municipal.

10.12. Todos os projetos e planos de implantação deverão considerar as expectativas de crescimento da demanda pelos serviços do matadouro ao longo dos próximos 15 anos, garantindo que a infraestrutura e os equipamentos possuam capacidade operacional compatível com a expansão da atividade.

10.13. Os projetos e planos de implementação deverão conter obrigatoriamente a previsão de implantação de mobiliário e estrutura administrativa, incluindo mesas, cadeiras, armários e demais materiais de escritório necessários ao funcionamento das áreas administrativas do empreendimento.

10.14. Também deverão ser implantados equipamentos de informática necessários à gestão da unidade, incluindo computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios indispensáveis à operação administrativa e ao controle das atividades do matadouro.

10.15. Deverão ser instalados aparelhos de ar-condicionado nas dependências administrativas e em outros ambientes que exijam climatização para o adequado funcionamento das atividades.

10.16. A concessionária deverá providenciar todos os materiais e utensílios necessários ao funcionamento da cozinha e do refeitório da unidade, incluindo geladeiras, freezers, fogão industrial, armários, mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres e demais equipamentos necessários ao preparo e fornecimento de alimentação aos trabalhadores.

10.17. Também deverão ser implantadas estruturas adequadas para rouparia e vestiários, incluindo armários individuais, equipamentos de armazenamento de uniformes e máquinas destinadas à lavagem dos uniformes utilizados pelos trabalhadores da unidade.

10.18. A concessionária deverá disponibilizar caminhão com baú refrigerado destinado ao transporte de produtos com capacidade para atender todo o fluxo da unidade.

10.19. Todos os investimentos necessários para a implantação das estruturas, equipamentos e sistemas mencionados neste item serão de responsabilidade da concessionária, devendo ser implementados até a data de início das operações do matadouro.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A futura concessionária deverá atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, bem como às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao setor.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.2. Da Habilitação Jurídica:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de firma individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:



- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. a.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo; a2. - O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento. a.3 - Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. a.4 - O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento; a.5 - No caso de empresas constituídas há menos de dois anos da data de abertura do presente certame, deverá apresentar, apenas, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. a.6 - Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;
- b) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Deverão ser apresentados os índices de:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b.1 - Os resultados isolados das duas operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00. *(com demonstrativo devidamente assinado por contado).*

b.2 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá demonstrar Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IEG = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório;
- e) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada em órgão competente; (se for o caso)
- f) Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada ou aferida por servidor público membro da comissão desde que também apresentadas em original.

Justificativa dos Índices de Qualificação Econômico-Financeira

A exigência dos índices de qualificação econômico-financeira previstos neste termo de referência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante coeficientes e índices econômicos previamente estabelecidos e devidamente justificados no processo licitatório. O art. 18, inciso IX, da mesma Lei igualmente determina a motivação circunstanciada das exigências de qualificação econômico-financeira.

No caso concreto, a aferição da capacidade econômico-financeira assume especial relevância em razão das características do objeto. Abordar de concessão que atribuirá à futura concessionária a responsabilidade pela administração, manutenção, exploração e



continuidade operacional do Abatedouro Frigorífico Campo do Gado, exigindo estrutura empresarial compatível com a realização de investimentos, custeio da operação, manutenção preventiva e corretiva, cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias, sanitárias e ambientais, além da preservação da continuidade do serviço durante todo o período contratual.

O próprio planejamento estabelece que os investimentos necessários à implantação das estruturas, equipamentos e sistemas serão integralmente suportados pela concessionária e deverão estar implementados antes do início das operações.

Além disso, os projetos deverão considerar a expansão da demanda durante o horizonte da concessão, exigindo infraestrutura e equipamentos com capacidade compatível com o crescimento da atividade. Essas circunstâncias evidenciam que a futura contratada deverá possuir capacidade financeira não apenas para iniciar a operação, mas para sustentá-la de forma contínua e adequada.

Nesse contexto, justifica-se a adoção do Índice de Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00, por constituir instrumento destinado a verificar se os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo da licitante são suficientes para suportar suas obrigações de curto e longo prazo. O parâmetro mínimo de 1,00 indica, objetivamente, que, para cada unidade monetária de obrigação considerada no cálculo, a empresa dispõe de correspondente unidade monetária em ativos realizáveis, constituindo proteção mínima contra situação patrimonial incompatível com as obrigações da concessão.

Da mesma forma, a exigência de Índice de Liquidez Corrente – LC igual ou superior a 1,00 destina-se a aferir a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo mediante seus ativos circulantes.

A exigência revela-se particularmente relacionada ao objeto, considerando que a operação de estabelecimento frigorífico demanda disponibilidade contínua de capital de giro para custeio de pessoal, insumos, energia, manutenção, serviços técnicos, transporte, obrigações tributárias e demais despesas necessárias à continuidade operacional. Os índices de LG e LC e respectivos limites já estão previstos no item 4.22 do estudo.

Quanto ao Índice de Endividamento Geral – IEG, estabelece-se como parâmetro máximo o resultado de 0,75, calculado pela relação entre Passivo Circulante acrescido do Passivo

Não Circulante e o Ativo Total. O índice objetiva aferir o grau de comprometimento patrimonial da licitante perante capitais de terceiros, constituindo indicador relevante diante da necessidade de realização de investimentos próprios, manutenção de capital de giro e absorção dos riscos ordinários de uma concessão de longa duração.

O limite de $IEG \leq 0,75$ significa, em termos contábeis, admitir que até 75% dos ativos da empresa estejam financiados por obrigações perante terceiros, preservando parcela patrimonial capaz de conferir maior capacidade de absorção de oscilações econômico-financeiras durante a execução contratual. Não se objetiva exigir empresa sem endividamento ou restringir a utilização legítima de capital de terceiros, mas afastar situação de alavancagem excessiva que possa comprometer a capacidade de investimento e a continuidade da operação.

A necessidade dessa cautela é reforçada pelo regime contratual pretendido, no qual caberá à concessionária captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, bem como zelar pelos bens vinculados à concessão e suportar as obrigações inerentes à operação.

Assim, os parâmetros $LG \geq 1,00$, $LC \geq 1,00$ e $IEG \leq 0,75$ são adotados de maneira complementar: os dois primeiros avaliam a capacidade de pagamento e liquidez da empresa, enquanto o terceiro verifica o nível de comprometimento de seus ativos com capital de terceiros. A análise conjunta proporciona avaliação mais consistente da situação econômico-financeira da licitante, sem utilização de índices de lucratividade ou rentabilidade, estes expressamente vedados pelo art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a duração da concessão, a necessidade de investimentos iniciais e continuados, a responsabilidade integral da concessionária pelo custeio operacional e a indispensabilidade de continuidade do serviço, conclui-se que os índices estabelecidos guardam pertinência direta com os riscos econômico-financeiros do objeto e destinam-se exclusivamente a selecionar licitante que demonstre capacidade mínima para suportar as obrigações decorrentes da concessão, sem configurar exigência de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo.

11.5. Da Qualificação Técnica:



- a) Registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico, com formação em Medicina Veterinária, na entidade profissional competente, e comprovação de regularidade perante ela.
- b) Prova de relação contratual de prestação de serviços ou vínculo empregatício ou societário, do Responsável Técnico com a licitante, comprovado mediante, pelo contrato de prestação de serviço ou pelo registro na CTPS ou pelo contrato de trabalho ou pelo vínculo societário.
- c) As proponentes deverão ainda apresentar Memorial descritivo de Metodologia de Abate, onde deverá ser exposta a metodologia de execução da concessão, que deverá estar de acordo com a Resolução nº 304, de 22 de abril de 1996 e Portaria n.º 368/97, ambas do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, acompanhado dos respectivos projetos estrutural e arquitetônicos (que serão disponibilizados pela Administração), bem como a forma de como será feita a exploração comercial. Os Projetos deverão observar as legislações exigidas para a atividade em questão, como: Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA), alterado pelo Decreto nº 10.468/2020, como também a Portaria nº 368/1997 do MAPA, assim como as normas ambientais vigentes e legislações municipais pertinentes;
- d) Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a implantar, instalar e disponibilizar todos os equipamentos, estruturas físicas, sistemas operacionais e adequações técnicas necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento objeto da concessão. A declaração deverá consignar que a empresa se compromete a realizar todas as adequações estruturais, aquisição e instalação de equipamentos industriais, implementação de sistemas operacionais e demais providências necessárias para o início regular da operação do empreendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- e) Experiência comprovada em operação de abatedouro frigorífico de no mínimo 05 (cinco) anos, através de um ou mais atestados de capacidade técnica para desempenho da atividade, compatível com o objeto licitado, pela mesma quantidade de anos supra citada, em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência em administração e na prestação de serviços operacionais de empreendimento de porte equivalente.

12. DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

12.1. A futura contratação deverá observar o regime jurídico das concessões de serviço público previsto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto da concessão.

12.2. A modelagem contratual deverá assegurar a adequada prestação do serviço público, a preservação do interesse público, a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade e a definição clara das responsabilidades do poder concedente e da concessionária.

12.3. Obrigações da Concessionária

- a) Nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, a concessionária deverá assegurar a prestação de serviço adequado, entendido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade das tarifas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as disposições do contrato de concessão.
- b) Conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.987/1995, constituem encargos da concessionária: prestar serviço adequado na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato; manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários; cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais; permitir aos agentes encarregados da fiscalização livre acesso às obras, equipamentos, instalações e registros contábeis relacionados à prestação do serviço; promover desapropriações e instituir servidões administrativas autorizadas pelo poder concedente quando necessárias à execução do serviço; zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, providenciando sua adequada proteção e cobertura securitária; e captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço concedido.
- c) Nos termos do art. 25 da Lei nº 8.987/1995, a concessionária responderá pelos prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros decorrentes da execução do serviço concedido, sem que a fiscalização exercida pelo poder público exclua ou atenuie essa responsabilidade.

- d) Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- f) Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- i) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- j) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- k) Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado.
- l) Atender às exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.
- m) Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental.
- n) Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação.
- o) Realizar, às suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente à área de atuação.
- p) Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- q) Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.

- r) Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- s) Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- t) Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- u) Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- v) Manter todos os colaboradores utilizando EPIs, conforme manual de boas práticas apresentado.
- w) Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- x) Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a concessão de uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos das melhorias.
- y) Remover, às suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- z) Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão.
- aa) Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- bb) Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

- cc) Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.
- dd) Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- ee) Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- ff) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- gg) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seu ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- hh) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- ii) Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- jj) Manter a concedente informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- kk) A concessionária deverá promover o apoio a pequenas cooperativas, associações e produtores locais vinculados à cadeia produtiva agropecuária, mediante a disponibilização de espaços físicos adequados nas dependências da unidade, destinados à comercialização de produtos derivados do abate, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, assegurando condições equitativas de acesso, organização operacional e compatibilidade com o regular funcionamento do serviço público concedido.

12.4. Obrigações do Poder Concedente



- a) Conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 8.987/1995, constituem encargos do poder concedente: regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação; aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; intervir na prestação do serviço nas hipóteses previstas em lei; extinguir a concessão nas hipóteses legalmente previstas; homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da legislação e do contrato; cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e contratuais da concessão; zelar pela qualidade do serviço prestado, apurando reclamações dos usuários; declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante delegação à concessionária; declarar a necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa; estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação ambiental; incentivar a competitividade; e estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relacionados ao serviço concedido.
- b) Nos termos do art. 30 da mesma lei, o poder concedente exercerá a fiscalização do serviço concedido, tendo acesso aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.5. Direitos e Deveres dos Usuários

- a) Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.987/1995, constituem direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido: receber serviço adequado; obter do poder concedente e da concessionária informações necessárias à defesa de interesses individuais ou coletivos; utilizar o serviço observadas as normas estabelecidas pelo poder concedente; comunicar ao poder público e à concessionária irregularidades relacionadas à prestação do serviço; comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados na execução do serviço; e contribuir para a preservação das boas condições dos bens públicos utilizados na prestação do serviço.
- b) A estrutura acima estabelece os requisitos jurídicos essenciais da contratação e assegura que a futura concessão observe os deveres legais das partes envolvidas e os direitos dos usuários do serviço público.

13. DAS METAS EM RELAÇÃO AO VOLUME DE ABATE

13.1. Com base nas informações de abate apresentada no Anexo – Memória de Cálculo foi possível determinar o volume necessário de Abates diários.

13.11. O quantitativo estimado foi baseado na memória de cálculo em anexo.

13.2. A unidade possui capacidade aproximada de 500 animais por dia, sendo que atualmente a utilização máxima registrada é de 250 bovinos/dia, variando conforme a sazonalidade da demanda. (Anexo Memória de Cálculo)

TABELA – METAS MÍNIMAS DE VOLUME DE ABATE (referencial)

Espécie	Capacidade Instalada Diária
Bovinos ou Suínos ou Ovinos/Caprinos	500 animais/dia

13.3. A licitante deverá apresentar em sua proposta estimativa do volume médio anual de abate a ser realizado na unidade, considerando a capacidade instalada do matadouro e a demanda regional pelos serviços.

13.4. Para fins de planejamento da concessão, toma-se como referência mínima o volume médio atualmente observado na operação da unidade, especialmente no que se refere ao abate de bovinos. A concessionária deverá manter registros atualizados do volume de abate por espécie, disponibilizando tais informações ao Poder Concedente para fins de controle operacional, sanitário e acompanhamento da execução contratual.

14. DOS CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta vencedora será aquela apresentada pela licitante que **ofertar o maior valor financeiro** (valor anual), observado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às obrigações de investimento, implantação, manutenção das instalações e adequada prestação dos serviços objeto da concessão.

14.2. A licitante, ao apresentar sua proposta, declarará que possui pleno conhecimento das condições operacionais da unidade, assumindo o compromisso de realizar todos os investimentos necessários, garantir a manutenção da infraestrutura e assegurar a continuidade e qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato de concessão, em

conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as disposições contratuais estabelecidas pelo Poder Concedente.

Item	Objeto da Concessão	Valor Anual Ofertado ao Município (R\$)	Valor Total da Concessão - 15 anos (R\$)
001	Concessão onerosa de uso do Matadouro Público Municipal - Campo do Gado - destinado à exploração dos serviços de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, incluindo a operação da unidade, manutenção das instalações, realização dos investimentos exigidos e cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.	R\$ 120.000,00	R\$ 1.800.000,00

14.3. O valor anual ofertado corresponde ao montante que a concessionária se compromete a repassar ao Município pela exploração da concessão, de acordo com o item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

14.4. O valor total da concessão corresponderá ao valor anual ofertado multiplicado pelo prazo contratual de **15 (quinze) anos**, prorrogável por igual período a critérios das partes, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seja compatível com o interesse público.

14.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor anual de repasse ao Município, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

14.6. A proposta deverá apresentar, inicialmente, a identificação completa da licitante, contendo razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, identificação do representante legal e demais informações necessárias à correta identificação da empresa participante do certame.

14.7. Deverá constar também declaração expressa de que a licitante possui pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais da unidade objeto da concessão, bem como de

todas as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão, comprometendo-se a executar o objeto nas condições estabelecidas.

14.8. A proposta deverá apresentar o valor anual ofertado ao Município pela exploração da concessão, bem como o valor total correspondente ao período contratual, considerando o prazo estabelecido no edital.

14.9. Deverá ser apresentado cronograma de implantação dos investimentos necessários à operação da unidade, demonstrando o prazo previsto para instalação de equipamentos, adequação das instalações, implantação dos sistemas operacionais e início das atividades, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

14.10. Deverá constar declaração de que a licitante assume integral responsabilidade pelos custos de operação do empreendimento, incluindo despesas com energia elétrica, abastecimento de água, manutenção das instalações, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas inerentes à execução do objeto da concessão.

14.11. A proposta deverá indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 sessenta dias, contado da data de sua apresentação.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução consiste na outorga, mediante concessão onerosa, do uso e exploração do Matadouro Público Municipal Campo do Gado, abrangendo, de forma integrada, a implantação da estrutura operacional necessária, a realização dos investimentos, a administração, a operação, a conservação, a manutenção, o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais, a exploração econômica dos serviços de abate e processamento primário de animais e, ao término, a adequada desmobilização e reversão dos bens vinculados à concessão.

15.2. A solução deverá ser compreendida durante todo o seu ciclo de vida contratual, desde a transição entre a atual operadora e a futura concessionária até a extinção da concessão, não se limitando à simples disponibilização do imóvel público.

a) Transição operacional



A transição entre a atual concessionária e a futura operadora deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e supervisionada pelo Poder Concedente, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço e reduzir os riscos decorrentes da substituição do operador.

O período de transição terá duração máxima de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser utilizado para conhecimento dos procedimentos operacionais, levantamento das estruturas existentes, organização da retirada dos bens pertencentes à atual operadora e planejamento da implantação da nova estrutura.

Durante essa etapa, deverá ser realizado levantamento técnico das instalações, materiais e estruturas disponibilizadas, acompanhado de laudo e registro fotográfico, de modo a estabelecer a situação física inicial dos bens públicos e permitir posterior aferição de sua conservação. A concessionária deverá, ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas, os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional, documentação relativa aos trabalhadores e os demais elementos técnicos necessários à preparação da operação.

A circunstância de os equipamentos atualmente utilizados pertencerem à concessionária em operação impõe à futura concessionária a responsabilidade de estruturar sua própria capacidade operacional, sem pressupor a permanência dos equipamentos particulares existentes na unidade.

b) Implantação da solução

Concluída ou paralelamente à fase de transição, iniciar-se-á a implantação da solução, compreendendo a instalação de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, estruturas administrativas e demais recursos indispensáveis ao funcionamento regular do matadouro.

A futura concessionária deverá implantar a estrutura necessária e iniciar a operação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Como condição para o início das atividades, deverão ser apresentados e mantidos regulares, entre outros elementos, as Anotações de Responsabilidade Técnica, licenças sanitárias e ambientais, autorizações dos órgãos de inspeção competentes, alvarás, análise físico-química e microbiológica da água e demais documentos exigidos para a atividade.

c) Investimentos e mobilização



Os investimentos necessários à operacionalização da unidade serão realizados por conta e risco da concessionária, cabendo-lhe providenciar os equipamentos, sistemas e estruturas necessários à adequada execução do objeto.

A implantação deverá ser precedida de cronograma físico-financeiro dos investimentos, orçamento detalhado, memorial descritivo, plantas e projetos técnicos, estudos ambientais, plano de descarte de resíduos, plano de tratamento de águas e efluentes e plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis.

Os projetos deverão observar as necessidades estruturais identificadas pelo Município e considerar a evolução da demanda durante o horizonte contratual de 15 anos, assegurando que a infraestrutura instalada não seja dimensionada exclusivamente para a demanda presente. Integram também a mobilização a implantação da estrutura administrativa, mobiliário, equipamentos de informática, climatização, cozinha, refeitório, vestiários, rouparia e demais estruturas auxiliares necessárias à execução regular da atividade.

d) Início da operação

O início da operação somente deverá ocorrer após a conclusão das providências necessárias à implantação, a regularização das licenças e autorizações e a disponibilização da estrutura operacional suficiente para o funcionamento seguro da unidade.

A concessionária deverá demonstrar ao Poder Concedente a aptidão técnica, sanitária, ambiental e operacional do empreendimento, observando o cronograma apresentado na proposta, que não poderá ultrapassar o limite de 180 dias estabelecido para implantação e início das atividades.

A partir do início da operação, a concessionária assumirá integralmente os custos do empreendimento, compreendendo, entre outros, energia elétrica, água, manutenção, pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas inerentes à execução da concessão.

e) Operação da unidade

A operação abrangerá todas as atividades necessárias ao funcionamento regular do matadouro, compreendendo recepção e manejo dos animais, conferência documental e sanitária, descanso, insensibilização, sangria, processamento, evisceração, inspeção, higienização, refrigeração,

armazenamento, expedição, tratamento dos resíduos e efluentes e demais etapas integrantes do fluxo operacional.

A concessionária deverá assegurar a continuidade das atividades de recepção, abate, processamento primário, refrigeração, armazenamento e expedição, atendendo às normas sanitárias, ambientais, de segurança, bem-estar animal e demais regras regulatórias aplicáveis. O modelo deverá preservar capacidade operacional compatível com a demanda projetada, mantendo registros dos volumes processados e condições adequadas de atendimento aos usuários.

f) Manutenção, conservação e atualização

Durante toda a vigência da concessão, caberá à concessionária a manutenção preventiva e corretiva das edificações, sistemas, equipamentos e demais estruturas utilizadas na prestação dos serviços.

A concessionária deverá conservar os bens públicos em adequadas condições de funcionamento, segurança e integridade, reparar danos decorrentes de uso inadequado ou negligente e promover as adequações necessárias à manutenção do padrão de qualidade do serviço.

A obrigação de manutenção possui natureza permanente e alcança, inclusive, instalações hidráulicas, sistemas de refrigeração, tratamento de efluentes, drenagem, instalações operacionais e demais estruturas ambientais vinculadas ao funcionamento da unidade.

g) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

A operação deverá observar critérios permanentes de sustentabilidade, compreendendo o uso racional da água e energia, prevenção da poluição, redução da geração de resíduos e gestão adequada dos impactos ambientais.

A concessionária deverá manter válidas todas as licenças ambientais, controlar o consumo de água, adotar medidas destinadas à redução de perdas e, quando técnica e sanitariamente possível, realizar o reaproveitamento da água tratada.

Os efluentes deverão ser submetidos a tratamento adequado, sendo vedado seu lançamento irregular. Resíduos sólidos, orgânicos e subprodutos deverão ser segregados, acondicionados,

transportados, tratados e destinados conforme sua classificação, priorizando-se, sempre que possível, seu aproveitamento por reciclagem animal, graxaria ou outras soluções ambientalmente adequadas.

Deverão ainda ser adotadas medidas de eficiência energética e ações preventivas e corretivas destinadas ao controle de odores, vetores, ruídos, emissões e demais impactos associados à atividade. A concessionária deverá manter documentação comprobatória sobre a destinação dos resíduos, tratamento dos efluentes e atendimento das condicionantes ambientais.

h) Fiscalização e acompanhamento da concessão

A execução será permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente, abrangendo o controle das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais, patrimoniais e econômico-financeiras.

A fiscalização deverá verificar as condições de funcionamento, conservação e manutenção das instalações, o cumprimento dos prazos, metas e investimentos, a regularidade dos serviços e a observância das obrigações contratuais.

Para esse fim, a concessionária deverá assegurar livre acesso às instalações, documentos, registros, equipamentos, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

Poderão ser exigidos relatórios periódicos relativos à operação, volume de abate, consumo de água e energia, tratamento de efluentes, destinação de resíduos, manutenção, investimentos realizados e demais informações necessárias ao acompanhamento da concessão.

i) Receitas da concessionária e contrapartida ao Município

A exploração econômica da unidade decorrerá, principalmente, da cobrança das tarifas pelos serviços de abate. A concessionária poderá conceder descontos, desde que fundamentados em critérios objetivos e aplicáveis de modo isonômico aos usuários que se encontrem nas mesmas condições.

A exploração de subprodutos relacionados ao abate também poderá integrar a dinâmica econômica da atividade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a concordância dos usuários quando aplicável.

Além das receitas operacionais, a concessão possui natureza onerosa, cabendo à concessionária efetuar repasse financeiro ao Município. O Termo de Referência estabelece como referência R\$ 120.000,00 anuais, correspondentes a R\$ 1.800.000,00 durante 15 anos, sendo o critério de julgamento vinculado ao maior valor anual ofertado ao Poder Concedente.

As receitas operacionais da concessionária e o valor devido ao Município deverão ser tratados de forma segregada, possibilitando fiscalização contábil e econômico-financeira da concessão.

j) Término da concessão

A concessão será encerrada pelo término do prazo contratual ou pelas demais hipóteses legalmente previstas, incluindo encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da concessionária.

O prazo ordinário da concessão será de 15 anos, durante o qual a concessionária será responsável pelos investimentos, operação, conservação, manutenção e demais obrigações necessárias à adequada prestação do serviço.

Nas hipóteses de extinção antecipada, deverão ser observados os procedimentos e consequências próprios de cada modalidade, inclusive eventual apuração de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados quando juridicamente cabível.

k) Desmobilização

Ao final da concessão deverá ocorrer processo formal de desmobilização, planejado de forma a evitar interrupção ou comprometimento da continuidade do serviço.

A concessionária deverá elaborar inventário final completo dos bens vinculados à concessão, colaborar com as vistorias promovidas pelo Município e entregar a documentação, registros e demais elementos necessários à continuidade da operação.

Os equipamentos, máquinas e materiais de propriedade da concessionária que não tenham sido incorporados ao patrimônio público poderão ser retirados, desde que exista manifestação de desinteresse do Município em sua incorporação e a retirada não provoque danos às edificações ou estruturas públicas.

Eventuais danos ocasionados durante a desmobilização deverão ser integralmente reparados pela concessionária.



l) Reversão e recebimento final

Encerrada a concessão, retornarão ao Poder Concedente os bens públicos vinculados ao serviço, compreendendo o imóvel, edificações, instalações e demais estruturas integrantes do patrimônio municipal.

Esses bens deverão ser entregues em condições adequadas de uso e funcionamento, ressalvado exclusivamente o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Os bens particulares instalados pela concessionária não serão automaticamente incorporados ao patrimônio público. O Município poderá, por razões de interesse público e conveniência administrativa, optar pela incorporação desses equipamentos, observando as condições e critérios indenizatórios eventualmente aplicáveis; não havendo interesse, caberá sua retirada dentro do prazo estabelecido.

Antes da transferência definitiva, o Poder Concedente deverá promover vistoria final da unidade, conferir o inventário dos bens e lavrar o competente Termo de Recebimento Definitivo. A concessionária deverá cooperar integralmente para que a transferência da operação ocorra sem descontinuidade e para que os bens reversíveis sejam entregues livres e desembaraçados de ônus ou encargos.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

A execução da concessão compreenderá, de forma integrada, as etapas de transição, implantação, início da operação, operação regular, manutenção e conservação da unidade, observadas as condições técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

Do início e da transição operacional. Após a assinatura do contrato, será iniciada a fase de transição operacional, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, destinada ao levantamento das condições da unidade, acompanhamento da desmobilização da atual operadora, inventário e registro das estruturas públicas e planejamento da implantação da nova operação.

A futura concessionária deverá implantar, por sua conta e risco, os equipamentos, sistemas operacionais e demais estruturas necessárias à execução do serviço, considerando que os equipamentos industriais atualmente utilizados pertencem à atual concessionária e não integram o patrimônio público municipal.

Da implantação e do cronograma. A concessionária deverá apresentar Plano de Implantação e cronograma físico-financeiro contendo, no mínimo, instalação dos equipamentos, adequações das estruturas, mobilização de pessoal, obtenção das licenças e autorizações, implantação dos sistemas operacionais e previsão de início das atividades.

A implantação deverá ser concluída e a operação iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura do contrato.

Das rotinas e métodos de operação. A execução observará o fluxo operacional da unidade, compreendendo recepção dos animais, conferência documental e da GTA, descanso e manejo, insensibilização, sangria, retirada do couro ou depilação, evisceração, inspeção sanitária, lavagem, refrigeração, armazenamento e expedição.

As operações deverão preservar a separação entre áreas limpas e contaminadas, bem como os fluxos independentes de entrada de animais vivos e saída dos produtos processados.

Integram ainda as rotinas de execução a destinação adequada dos resíduos sólidos e subprodutos, tratamento dos efluentes, higienização das instalações, controle sanitário e manutenção dos registros operacionais exigidos pelos órgãos competentes.

Do local de execução. Os serviços serão executados no Matadouro Público Municipal – Campo do Gado, situado na Rua Heráclito Dias de Carvalho, nº 1.301, Campo do Gado Novo, Feira de Santana/BA, CEP 44.042-899, em área de aproximadamente 102.320 m² de terreno e 54.114 m² de área construída.

Do horário de funcionamento. O Termo de Referência atual não estabelece faixa horária específica para funcionamento da unidade. Dessa forma, o horário operacional deverá constar do Plano de Operação apresentado pela concessionária e ser submetido à aprovação do Poder Concedente antes do início das atividades, devendo ser compatível com a demanda dos usuários, os serviços de inspeção sanitária, as normas trabalhistas e a necessidade de continuidade da prestação.

Eventual alteração relevante do horário de funcionamento deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Poder Concedente, quando produzir impacto na prestação dos serviços aos usuários.

Dos equipamentos, materiais e estruturas. Caberá à concessionária disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais, mobiliário, sistemas e utensílios necessários à operação.

Deverão ser considerados, entre outros, sistemas de refrigeração e câmaras frias, trilhos aéreos, mesas de inspeção, serras, esterilizadores, equipamentos de abate e manipulação de carcaças, equipamentos administrativos, sistemas de videomonitoramento e demais recursos necessários ao funcionamento da unidade.

Também deverão ser providenciadas as estruturas auxiliares previstas no Termo de Referência, incluindo mobiliário administrativo, equipamentos de informática, climatização, cozinha, refeitório, rouparia, vestiários e caminhão com baú refrigerado, sendo os respectivos investimentos de responsabilidade da concessionária.

Da manutenção e continuidade operacional. Durante toda a concessão, a concessionária deverá manter as instalações, equipamentos e sistemas em condições adequadas de funcionamento, mediante manutenção preventiva e corretiva, conservação das estruturas públicas e reposição ou substituição dos equipamentos de sua responsabilidade.

A execução deverá assegurar a continuidade das atividades de recepção, abate, processamento, refrigeração, armazenamento e expedição, observadas permanentemente as normas sanitárias, ambientais e regulatórias.

Das informações para dimensionamento da proposta. Para elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar as condições físicas e operacionais da unidade, os projetos e anexos técnicos, a necessidade de implantação de equipamentos próprios, os investimentos e adequações exigidos, os custos de pessoal, água, energia, manutenção, tributos e demais despesas necessárias à execução da concessão.

Deverão ser considerados, ainda, como referências para dimensionamento, a estrutura existente, os fluxos operacionais descritos no Termo de Referência, as capacidades informadas para armazenamento e processamento, o horizonte contratual de 15 anos e a obrigação de realização dos investimentos necessários à continuidade e expansão da operação.

A licitante será responsável pelo adequado dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais que

estejam identificadas no edital, neste Termo de Referência, em seus anexos ou que possam ser verificadas mediante visita técnica.

17. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A seleção da futura concessionária será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, observando-se a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à concessão.

O critério de julgamento será o de maior oferta de pagamento pela outorga da concessão, considerada, para fins de classificação, a maior proposta de valor anual de repasse ao Município, conforme já estabelecido no Termo de Referência. O valor mínimo de referência corresponde a R\$ 120.000,00 anuais, totalizando R\$ 1.800.000,00 para o período de 15 anos.

A proposta deverá indicar o valor anual ofertado e o correspondente valor global da concessão, além de apresentar as declarações, compromissos e o cronograma de implantação exigidos no edital e no Termo de Referência. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, e o cronograma de implantação deverá prever o início das atividades em prazo não superior a 180 dias da assinatura do contrato.

A habilitação compreenderá a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas no capítulo próprio do Termo de Referência.

Na qualificação econômico-financeira serão observados os balanços, demonstrações contábeis e índices definidos no instrumento convocatório, incluindo os parâmetros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Geral estabelecidos para a contratação.

A qualificação técnica deverá comprovar capacidade compatível com a natureza do empreendimento, inclusive quanto à responsabilidade técnica e às exigências sanitárias e operacionais próprias da atividade de abate e processamento de produtos de origem animal.

Será considerada vencedora a licitante que, após demonstrar o atendimento integral às condições de habilitação e às exigências técnicas e contratuais, apresentar a maior oferta anual de repasse ao Município.

18. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

18.1. O objeto da contratação não comporta parcelamento, por se tratar de concessão operacionalmente integrada, cuja execução exige unidade de gestão, coordenação técnica centralizada e responsabilização única pela administração, operação, conservação, limpeza, manutenção, adequação estrutural, reposição de equipamentos e observância permanente das normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis ao Abatedouro.

18.2. A divisão do objeto em parcelas autônomas comprometeria a racionalidade técnica da solução, pois as atividades envolvidas são interdependentes e devem funcionar de forma contínua, coordenada e compatível com as exigências de inspeção sanitária, controle operacional, segurança alimentar, gestão de resíduos, manutenção predial, conservação de equipamentos e regularidade da prestação do serviço.

18.3. A fragmentação poderia gerar sobreposição de responsabilidades, lacunas de execução, conflitos operacionais entre diferentes contratados e dificuldade de identificação do agente responsável por eventual falha técnica, sanitária, ambiental ou administrativa.

18.4. Além disso, a contratação de múltiplos executores elevaria o custo administrativo de gerenciamento, fiscalização e controle contratual, exigindo maior estrutura do Poder Concedente para acompanhar diferentes vínculos, obrigações, cronogramas, garantias, interfaces operacionais e responsabilidades.

18.5. No caso concreto, a indivisibilidade do objeto também se justifica pela necessidade de preservação da economia de escala e da eficiência econômico-financeira da concessão, uma vez que a unidade operacional permite melhor alocação de recursos, gestão integrada de pessoal, equipamentos, insumos, manutenção e investimentos, com reflexos diretos na sustentabilidade do empreendimento e na adequada prestação do serviço público.

18.6. Desse modo, a licitação deverá ser estruturada em objeto único, de modo que o vencedor do certame assuma integralmente a administração, operação, conservação, limpeza, manutenção, reposição de equipamentos, adequação das instalações, mobilização operacional e demais obrigações necessárias ao funcionamento regular do Abatedouro Frigorífico Campo do Gado, assegurando unidade de responsabilidade, eficiência da fiscalização, continuidade operacional e compatibilidade com o regime jurídico da concessão.

19. DAS GARANTIAS

19.1. A garantia contratual será exigida nos termos do art. 23, inciso V, da Lei nº 8.987/1995, e disciplinada conforme os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme autorizado pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A garantia terá por finalidade assegurar a execução das obrigações contratuais assumidas pela concessionária, incluindo a realização dos investimentos previstos, a manutenção das instalações, a adequada prestação dos serviços e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

19.4. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

19.5. A garantia deverá possuir validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada ou atualizada sempre que necessário para manter o valor originalmente estabelecido.

19.6. Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas e pela reparação de danos causados à Administração Pública.

19.7. Caso a garantia seja executada total ou parcialmente, a concessionária deverá recompor seu valor no prazo estabelecido pela Administração, de forma a manter o montante inicialmente exigido.

19.8. Encerrado o contrato e não havendo pendências ou obrigações financeiras remanescentes, a garantia será liberada ou restituída à concessionária, conforme a modalidade adotada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

19.9. Não será exigida garantia de proposta dos licitantes, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de faculdade da Administração e por não se mostrar necessária ou proporcional às características do certame.

Considera-se que os requisitos de habilitação, qualificação econômico-financeira e técnica, aliados à garantia contratual prevista neste Termo de Referência, mostram-se suficientes para resguardar a seriedade das propostas e a adequada execução do ajuste, evitando-se a imposição de ônus financeiro prévio que possa restringir a competitividade, sem prejuízo da obrigação do licitante vencedor de prestar a garantia contratual estabelecida neste instrumento.

GARANTIA DA PROPOSTA

19.9. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

GARANTIA DO CONTRATO

19.10. Será exigida a garantia da contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.11. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.12. Seguro-garantia;

19.13. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.14. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.15. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal, acrescido de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a concessionária será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito da licitação ou da execução do contrato, nos termos da legislação Lei 14.133 de 2021 e 8987 de 1995.

20.2. Constituem infrações administrativas, entre outras, as seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A multa **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, podendo ser aplicada nas hipóteses de infrações administrativas previstas na legislação aplicável.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações administrativas mais graves, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

21. DA RESCISÃO

21.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/95, observadas as disposições contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão contratual poderá ser:



- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável, especialmente quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais ou nas hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – consensual, por acordo entre as partes, mediante formalização em processo administrativo próprio, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III – decorrente de decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

21.2. Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da Administração, decorrente de descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pela reparação de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

21.3. Nos casos de rescisão contratual sem culpa da concessionária, esta fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.4. A rescisão do contrato acarretará as consequências previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à continuidade da prestação dos serviços, à reversão dos bens vinculados à concessão e à eventual apuração de responsabilidades.

22. DA CADUCIDADE

22.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte da concessionária, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995.

22.2. A caducidade poderá ser decretada, entre outras hipóteses, quando a concessionária:

- a) prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para sua paralisação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



- e) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

22.3. A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo, assegurados à concessionária o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Declarada a caducidade, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, podendo utilizar os bens, instalações, equipamentos e demais recursos vinculados à concessão necessários à continuidade da atividade.

22.5. A caducidade não gera direito à indenização à concessionária, exceto quanto aos investimentos realizados em bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, desde que devidamente comprovados, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

23. DA ENCAMPAÇÃO

23.1. A encampação consiste na retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, devidamente justificado, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

23.2. A encampação dependerá de lei autorizativa específica e do prévio pagamento da indenização devida à concessionária, correspondente aos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, relacionados aos bens reversíveis vinculados à prestação do serviço.

23.3. A indenização deverá ser apurada mediante avaliação técnica e financeira, considerando os investimentos efetivamente realizados pela concessionária e os critérios estabelecidos no contrato de concessão.

23.4. Decretada a encampação, o Poder Concedente assumirá a prestação do serviço, podendo utilizar os bens, instalações e equipamentos vinculados à concessão necessários à continuidade das atividades.

23.5. A encampação não afasta o dever de continuidade do serviço público, devendo o Poder Concedente adotar as medidas necessárias para garantir a regular prestação da atividade após a retomada da concessão.



24. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

24.1. Encerrado o prazo da concessão, ocorrerá a reversão ao Poder Concedente dos bens públicos vinculados à prestação do serviço, especialmente aqueles integrantes da infraestrutura física do matadouro, incluindo o imóvel, edificações, instalações e demais estruturas pertencentes ao patrimônio municipal, os quais deverão ser devolvidos em adequadas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

24.2. Os equipamentos, máquinas, utensílios e demais materiais instalados pela concessionária para viabilizar a operação da unidade não integrarão automaticamente o patrimônio público, permanecendo de propriedade da concessionária ao término da concessão, desde que não tenham sido incorporados ao patrimônio público por disposição contratual específica. Ao final do contrato, a concessionária fará jus à retirada dos equipamentos e materiais de sua propriedade instalados na unidade.

24.3. Por razões de interesse público e conveniência administrativa, o Poder Concedente poderá optar pela incorporação de tais equipamentos ao patrimônio público, hipótese em que poderá ser estabelecida indenização à concessionária correspondente ao valor dos bens, observados os critérios definidos no contrato e o estado de conservação apurado por meio do inventário atualizado.

24.4. Caso o Poder Concedente manifeste formalmente desinteresse na incorporação dos equipamentos e materiais instalados pela concessionária, esta poderá proceder à sua retirada no prazo estabelecido pela Administração, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A retirada dos bens deverá ocorrer de forma a não comprometer a integridade das instalações públicas nem prejudicar as estruturas físicas pertencentes ao Município, cabendo à concessionária reparar eventuais danos decorrentes da desmobilização dos equipamentos. O inventário dos bens vinculados à concessão deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, servindo como referência para verificação dos bens reversíveis e dos bens de propriedade da concessionária ao término da concessão.

25. DA VISITA TÉCNICA

25.1. Será facultada aos licitantes a realização de visita técnica às instalações do Matadouro Municipal objeto da concessão, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições



físicas, operacionais, estruturais e ambientais existentes, bem como das características e particularidades relacionadas à futura execução contratual.

25.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, situada na **Rua Estados Unidos, nº 149, Kalilândia, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-328**, por meio do telefone **(75) 3617-0731**, ficando o acompanhamento sob responsabilidade da **Médica Veterinária Emanuele de Freitas Silva**, ou de servidor formalmente designado pela Secretaria.

25.3. A visita poderá ser realizada por representante da empresa licitante devidamente identificado, preferencialmente acompanhado de profissional com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

25.4. Após a realização da visita, será fornecido ao representante da licitante Atestado de Visita Técnica, comprovando o comparecimento e o conhecimento das condições existentes no local.

25.5. A realização da visita técnica não constitui condição obrigatória para participação no certame. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e das instalações objeto da concessão, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual.

25.6. A ausência de visita técnica não poderá ser posteriormente invocada pela concessionária como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, solicitação de alteração de preços, prorrogação de prazos ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante análise dos documentos do certame ou inspeção prévia das instalações.

25.7. Para assegurar a isonomia e evitar o contato simultâneo entre potenciais licitantes, as visitas deverão ser agendadas em datas e horários individualizados, observada a disponibilidade da Administração.

25.8. A visita técnica terá caráter exclusivamente informativo, não sendo permitida a realização de intervenções, desmontagem de equipamentos ou qualquer procedimento que possa interferir na operação regular da unidade.

26. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



26.1. A execução da concessão deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a redução da geração de resíduos e a adequada gestão dos impactos ambientais decorrentes da operação do Matadouro Municipal.

26.2. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, válidas e regulares todas as licenças, autorizações, registros e demais instrumentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes, observando integralmente as respectivas condicionantes.

26.3. A concessionária deverá adotar medidas destinadas ao uso racional e eficiente da água, mediante controle de consumo, manutenção preventiva das instalações hidráulicas, prevenção de perdas e adoção, sempre que técnica e sanitariamente viável, de mecanismos de reaproveitamento da água tratada.

26.4. Os efluentes líquidos provenientes das atividades de abate, higienização, lavagem das instalações e demais processos operacionais deverão ser submetidos a sistema de tratamento adequado antes de sua destinação final ou eventual reutilização, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

26.5. É vedado o lançamento irregular de efluentes no solo, em corpos hídricos, redes de drenagem ou quaisquer outros locais não autorizados pelos órgãos competentes.

26.6. Os resíduos sólidos, resíduos orgânicos e subprodutos provenientes das atividades de abate deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua natureza e classificação.

26.7. Sempre que técnica e legalmente possível, deverá ser priorizado o aproveitamento dos subprodutos decorrentes do processo de abate, inclusive mediante encaminhamento para unidade de reciclagem animal, graxaria ou outra destinação ambientalmente adequada, reduzindo-se a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

26.8. Os resíduos que não admitam reaproveitamento deverão receber destinação final ambientalmente adequada, por meio de unidade ou empresa devidamente licenciada, quando exigido pela legislação aplicável.

26.9. A concessionária deverá adotar medidas de eficiência energética na operação da unidade e na aquisição, substituição ou instalação de equipamentos, priorizando, quando técnica e economicamente viável, equipamentos de menor consumo de energia e maior eficiência operacional.

26.10. Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle de odores, vetores, ruídos, emissões e demais impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na unidade.

26.11. A concessionária deverá manter em adequado estado de conservação e funcionamento os sistemas de tratamento de efluentes, instalações hidráulicas, equipamentos de refrigeração, sistemas de drenagem e demais estruturas relacionadas ao controle ambiental da unidade.

26.12. A concessionária deverá manter registros, comprovantes, manifestos, relatórios e demais documentos relacionados à destinação dos resíduos, tratamento dos efluentes, manutenção dos sistemas ambientais e cumprimento das condicionantes constantes das licenças e autorizações, disponibilizando-os à fiscalização do Poder Concedente sempre que solicitado.

26.13. A fiscalização poderá solicitar relatórios periódicos relativos ao consumo de água e energia, tratamento de efluentes, destinação de resíduos e demais aspectos ambientais relevantes à execução da concessão.

26.14. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, no contrato, nas licenças ambientais ou na legislação aplicável sujeitará a concessionária às medidas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e ambiental eventualmente incidentes.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 8.987/1995 e das demais normas aplicáveis à concessão.

27.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor ANTÔNIO JOEL BARBOSA, Matrícula nº 60008148-6, Diretor de Agropecuária, a quem competirá acompanhar diretamente à

execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão.

27.3. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) verificar as condições de funcionamento, conservação e manutenção das instalações e estruturas vinculadas à concessão;
- c) acompanhar o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis ao funcionamento do Matadouro Municipal;
- d) verificar o cumprimento dos prazos, metas, investimentos e demais obrigações assumidas pela concessionária;
- e) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das irregularidades identificadas;
- f) comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;
- g) solicitar à concessionária documentos, relatórios, informações e demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual;
- h) acompanhar as vistorias, inspeções, inventários e demais procedimentos relacionados aos bens e instalações vinculados à concessão;
- i) informar ao Gestor do Contrato eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

As atribuições de registro das ocorrências, determinação de regularização e comunicação das situações que ultrapassem a competência do fiscal decorrem expressamente do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



27.4. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor UBALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 01.080.455-7, responsável pela coordenação administrativa da execução contratual e pela interlocução entre a fiscalização, a concessionária e os demais setores da Administração.

27.5. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato;
- b) analisar as informações, registros e relatórios encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias para correção de irregularidades verificadas na execução;
- d) acompanhar os prazos de vigência, obrigações contratuais, garantias, seguros e demais documentos necessários à regularidade da concessão;
- e) promover a articulação entre os setores técnicos, administrativos, jurídicos e de controle quando necessária à adequada execução contratual;
- f) instruir os procedimentos relacionados a alterações contratuais, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, extinção ou demais medidas relacionadas à execução da concessão;
- g) acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pela Administração à concessionária;
- h) manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

27.6. A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

27.7. A concessionária deverá permitir ao Fiscal e ao Gestor do Contrato livre acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros operacionais, relatórios, informações e demais elementos relacionados à execução da concessão, sempre que necessário ao exercício

da fiscalização. Essa previsão também se harmoniza com as obrigações já estabelecidas no próprio Termo de Referência, que impõe à concessionária o dever de franquear o acesso aos agentes encarregados da fiscalização.

27.8. As determinações regularmente expedidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, dentro de suas respectivas competências, deverão ser atendidas pela concessionária nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

27.9. O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades técnicas da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.10. A eventual substituição do Fiscal ou do Gestor do Contrato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, com a correspondente designação de novo servidor para o exercício das atribuições.

28. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais Lei nº 8.987/1995 e, quando ocorrer:

- a) término do prazo do contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da concessionária.

28.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

28.3. No caso de extinção da concessão o Poder Concedente poderá:

- a) assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos



empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

c) aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens;

d) reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela concessionária.

28.4. Ao término da concessão, o Poder Concedente irá vistoriar o matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste termo, a concessionária deverá transferir ao Município, ou para quem este indicar, a operação do matadouro.

28.5. Extinta a concessão, retornam automaticamente ao Município os bens pertencentes ao município, instalações, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei.

28.6. Na extinção da concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

28.7. Em qualquer caso de extinção da concessão, a concessionária deverá elaborar inventário completo de todos os bens vinculados à concessão e entregar o relatório ao Poder Concedente no prazo solicitado.

28.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da concessão.

28.9. A concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários.

28.10. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a concessão ENCAMPAÇÃO, após assegurar o prévio pagamento de indenização à contratada composta das seguintes parcelas:

- a) investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados;
- b) custos de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da concessionária, a qualquer título.



- c) As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.
- d) A caducidade da concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.
- e) Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, §1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.
- f) O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da concessão, precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- g) A instauração do processo administrativo para declaração de caducidade será precedida de comunicação à concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.
- h) A indenização devida à concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados, descontados:
- i) os prejuízos causados pela concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela concessionária ao Município;
- j) as multas contratuais aplicadas à concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
- k) quaisquer valores recebidos pela concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

28.11. A declaração de caducidade acarretará ainda a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

28.12. A declaração de caducidade não acarretará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

28.13. Na hipótese de extinção do contrato por falência ou extinção da concessionária, eventual indenização devida será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da concessão.

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

29.3. O reajuste incidirá sobre as parcelas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, devendo ser aplicado o IPCA de cada ano.

29.4. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

29.5. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos do Poder Concedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

30. DO PRAZO DA CONCESSÃO



30.1. O prazo de vigência e de execução da concessão será de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

30.2. O prazo estabelecido leva em consideração a natureza dos serviços a serem prestados, os investimentos necessários à implantação e manutenção da infraestrutura da unidade, bem como a necessidade de assegurar o adequado equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

30.3. Nos termos da Lei nº 8.987/1995, especialmente do **art. 23, inciso I**, o prazo da concessão deverá estar expressamente previsto no edital e no contrato, sendo fixado de acordo com as características do serviço, o volume de investimentos exigidos e as condições necessárias para a amortização dos investimentos realizados pela concessionária.

30.4. Durante o prazo de vigência contratual, a concessionária será responsável pela adequada prestação dos serviços, manutenção das instalações, realização dos investimentos previstos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão.

30.5. Encerrado o prazo contratual, a concessão considerar-se-á extinta, operando-se a reversão ao Poder Concedente dos bens vinculados à prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas nesse contrato e na legislação aplicável.

31. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31.1. A concessionária obterá receitas decorrentes das cobranças das tarifas de abate.

31.2. A concessionária poderá praticar descontos nas tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

31.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

31.4. Os descontos praticados pela concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

31.5. A concessionária poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

31.6. A concessionária deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

32. DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ACESSÓRIAS, COMPLEMENTARES E PROJETOS ASSOCIADOS

32.1. Além das receitas decorrentes das tarifas dos serviços de abate e das demais fontes expressamente previstas neste Termo de Referência, a concessionária poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como desenvolver projetos associados à concessão, desde que compatíveis com a finalidade do empreendimento, com a adequada prestação do serviço concedido e com as condições sanitárias, ambientais, operacionais e patrimoniais da unidade.

32.2. A exploração das atividades de que trata este item deverá contribuir para a eficiência econômica da concessão, melhor aproveitamento da infraestrutura pública, geração de receitas adicionais e, quando cabível, modicidade tarifária, observados os arts. 11 e 18, VI, da Lei Federal nº 8.987/1995. A legislação determina, inclusive, que as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou provenientes de projetos associados sejam consideradas na estruturação da concessão.

32.3. Consideram-se atividades econômicas acessórias ou complementares aquelas que, embora não constituam o núcleo principal dos serviços públicos de abate e processamento de animais, apresentem relação material, funcional, logística ou econômica com a unidade concedida e possam ser desenvolvidas sem prejuízo da atividade principal, podendo compreender, entre outras que venham a ser tecnicamente admitidas pelo Poder Concedente:

I. utilização econômica de espaços disponíveis na unidade para atividades compatíveis com a cadeia produtiva agropecuária e de produtos de origem animal;

II. serviços complementares de armazenamento, refrigeração, movimentação, logística ou apoio operacional, quando não integrantes da tarifa ordinária do serviço concedido;

III. exploração econômica de resíduos, subprodutos, materiais recuperáveis ou produtos derivados do processo produtivo, observadas as normas sanitárias e ambientais;

IV. instalação e exploração de estruturas de apoio aos usuários, produtores, cooperativas, associações e demais agentes vinculados à atividade desenvolvida no empreendimento;

V. publicidade e utilização de espaços para divulgação institucional ou comercial, desde que compatíveis com a natureza do bem público e previamente autorizadas;

VI. outras atividades ou projetos associados que promovam melhor aproveitamento econômico da infraestrutura da concessão, desde que previamente analisados e autorizados pelo Poder Concedente.

32.4. As atividades acessórias e complementares não poderão alterar a finalidade essencial da concessão, substituir a obrigação de adequada prestação do serviço principal, reduzir a capacidade operacional da unidade ou comprometer as metas, níveis de serviço, investimentos, manutenção e demais obrigações assumidas pela concessionária.

32.5. Fica vedada a exploração de atividade acessória ou complementar que:

I. seja incompatível com o objeto ou com a destinação do imóvel público;

II. interfira no fluxo sanitário ou operacional da unidade;

III. comprometa as áreas destinadas à recepção, manejo, abate, processamento, inspeção, refrigeração, armazenamento, tratamento de resíduos ou demais atividades essenciais;

IV. provoque risco sanitário, ambiental, ocupacional, estrutural ou de segurança;

V. comprometa a continuidade, qualidade ou regularidade do serviço concedido;

VI. implique utilização irregular ou desvio de finalidade dos bens públicos vinculados à concessão;

VII. configure transferência da concessão, subconcessão ou delegação do serviço público fora das hipóteses e procedimentos legalmente admitidos;

VIII. gere restrição injustificada de acesso dos usuários ou vantagem incompatível com os princípios que regem a concessão.

32.6. Da autorização prévia

32.6.1. A criação ou exploração de nova fonte de receita acessória, complementar ou decorrente de projeto associado que envolva utilização econômica do imóvel, instalações ou demais bens vinculados à concessão dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Concedente, mediante processo administrativo específico.

32.6.2. O pedido de autorização deverá ser instruído pela concessionária, no mínimo, com:

- I. descrição detalhada da atividade pretendida;
- II. indicação dos espaços, instalações, equipamentos ou bens que serão utilizados;
- III. prazo previsto para exploração;
- IV. investimentos necessários;
- V. projeção das receitas, custos e despesas vinculados à atividade;
- VI. demonstração dos impactos sobre a operação principal;
- VII. análise dos impactos sanitários, ambientais, urbanísticos e de segurança, quando aplicável;
- VIII. licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- IX. modelo de exploração, inclusive eventual participação de terceiros; e
- X. demonstração dos possíveis reflexos econômico-financeiros sobre a concessão.

32.6.3. A autorização deverá estabelecer expressamente as condições de exploração, o prazo, as obrigações específicas, as regras de utilização dos bens públicos, a forma de contabilização das receitas e despesas, o tratamento econômico-financeiro da atividade e, quando aplicável, o mecanismo de compartilhamento dos ganhos econômicos.

32.6.4. A autorização para exploração acessória não poderá possuir vigência superior ao prazo da concessão e não importará transferência da titularidade do bem público, constituição de direito real ou ampliação automática do objeto principal da concessão.

32.7. Da contratação de terceiros

32.7.1. A concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido ou para implementação de projetos associados, permanecendo integralmente responsável perante o Poder Concedente pela regularidade das atividades desenvolvidas. A Lei nº 8.987/1995 admite essa contratação e estabelece que os ajustes celebrados entre a concessionária e terceiros são regidos pelo direito privado, sem constituição de relação jurídica entre o terceiro e o Poder Concedente.

32.7.2. A participação de terceiros não poderá caracterizar transferência da concessão ou subconcessão do serviço público, hipóteses submetidas às exigências legais específicas.

32.7.3. Os contratos celebrados pela concessionária com terceiros deverão possuir prazo compatível com a vigência da concessão e conter disposições que assegurem sua extinção ou adequação quando encerrado o vínculo concessório.

32.8. Da contabilização e transparência das receitas acessórias

32.8.1. Todas as receitas e despesas decorrentes de atividades econômicas acessórias, complementares ou de projetos associados deverão ser registradas de forma individualizada e segregada da receita tarifária ordinária da concessão.

32.8.2. A concessionária deverá manter sistema contábil que permita identificar, para cada atividade:

- I. receita bruta auferida;
- II. tributos incidentes;
- III. custos diretos e indiretos;
- IV. investimentos realizados;
- V. despesas operacionais;
- VI. contratos celebrados com terceiros;
- VII. resultado econômico da atividade; e
- VIII. valores eventualmente destinados ao Poder Concedente ou empregados em mecanismos de modicidade tarifária ou investimentos.

32.8.3. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, na periodicidade definida no contrato, demonstrativo específico das receitas acessórias e complementares, acompanhado dos documentos contábeis, fiscais e contratuais necessários à verificação dos valores declarados.

32.8.4. O Poder Concedente poderá, diretamente ou por meio de auditoria, solicitar documentos, notas fiscais, contratos, livros, registros contábeis e demais informações necessárias à conferência das receitas e custos dessas atividades. Essa possibilidade é coerente com os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.987/1995, segundo os quais o Poder Concedente tem acesso aos dados administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, cabendo a esta prestar contas e franquear o acesso aos seus registros.

32.9. Dos reflexos no equilíbrio econômico-financeiro

32.9.1. As receitas acessórias, complementares ou decorrentes de projetos associados que já estejam previstas no edital, no contrato ou na modelagem econômico-financeira inicial serão consideradas integrantes das condições econômicas originalmente assumidas pela

concessionária e não poderão, isoladamente, fundamentar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.9.2. A implantação, durante a vigência contratual, de nova fonte de receita não contemplada na modelagem inicial será precedida de avaliação econômico-financeira pelo Poder Concedente, destinada a identificar seus efeitos sobre a equação contratual.

32.9.3. A autorização correspondente deverá definir, conforme as características da atividade e os resultados da análise econômico-financeira, a destinação dos benefícios econômicos dela decorrentes, podendo prever, conforme o caso:

- I. apropriação total ou parcial pela concessionária;
- II. compartilhamento de receitas com o Poder Concedente;
- III. redução ou moderação tarifária;
- IV. compensação com obrigações de investimento;
- V. alteração da contraprestação ou do valor de outorga, quando juridicamente admissível; ou
- VI. outro mecanismo expressamente definido no instrumento autorizativo e compatível com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

32.9.4. A autorização de nova atividade acessória não produzirá, por si só, direito automático à revisão tarifária, indenização ou reequilíbrio contratual.

32.9.5. Igualmente, eventual suspensão, alteração ou encerramento de atividade acessória será analisado à luz da matriz de riscos, das condições da autorização e da modelagem econômico-financeira aplicável, somente produzindo efeitos compensatórios quando comprovados os pressupostos jurídicos e econômicos necessários.

32.9.6. Nas hipóteses em que a receita alternativa, complementar ou acessória tiver sido considerada na formulação da proposta ou na equação econômico-financeira inicial, sua frustração decorrente de risco ordinariamente atribuído à concessionária não gerará direito à recomposição do contrato.

32.10. Da fiscalização

32.10.1. A exploração das atividades previstas neste item estará sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente e não reduzirá a responsabilidade da concessionária pelo cumprimento das obrigações principais da concessão.



32.10.2. O Poder Concedente poderá determinar a correção, suspensão ou cessação de atividade acessória que esteja sendo executada em desconformidade com a autorização, com o contrato, com as normas sanitárias, ambientais ou de segurança, ou que prejudique a adequada prestação do serviço concedido.

32.10.3. A exploração de atividade acessória ou complementar sem a autorização exigida neste Termo de Referência constituirá infração contratual, sujeitando a concessionária às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração e eventual restituição dos valores indevidamente auferidos.

33. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À SUBCONCESSÃO

33.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto da concessão, competindo exclusivamente à concessionária executar diretamente as atividades e obrigações que constituem o núcleo da concessão, especialmente a administração, gestão, operação, exploração, conservação, manutenção, implantação dos investimentos, adequação das instalações e demais atividades necessárias ao funcionamento regular do Matadouro Público Municipal.

33.2. A vedação prevista no item anterior decorre da natureza integrada do objeto, cuja execução exige unidade de gestão, coordenação operacional, responsabilização técnica e administrativa centralizada, bem como identificação inequívoca do responsável pelo cumprimento das obrigações sanitárias, ambientais, operacionais, patrimoniais e econômico-financeiras da concessão.

33.3. A concessionária não poderá transferir a terceiros, mediante ajuste contratual, cessão, parceria operacional ou instrumento de natureza equivalente, a responsabilidade pela execução das atividades essenciais compreendidas no objeto concedido.

33.4. Para fins deste Termo de Referência, não será considerada subcontratação a aquisição de bens, materiais, insumos, equipamentos ou a contratação de serviços meramente instrumentais e auxiliares necessários ao funcionamento empresarial da concessionária, desde que tais contratações:

- I. não impliquem transferência da execução do serviço público concedido;



- II. não atribuem ao terceiro a gestão ou operação, total ou parcial, do Matadouro Municipal;
- III. não transfiram obrigações essenciais atribuídas à concessionária pelo edital, Termo de Referência ou contrato;
- IV. não caracterizem subconcessão, transferência da concessão ou cessão da posição contratual;
- V. não afastem ou reduzam a responsabilidade integral da concessionária perante o Poder Concedente, os usuários e terceiros; e
- VI. observem integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais disposições aplicáveis à atividade.

33.5. Essa ressalva é importante porque a Lei nº 8.987/1995 reconhece, em seu art. 25, § 1º, a possibilidade de contratação de terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares, mantendo integralmente a responsabilidade da concessionária. A opção deste certame, contudo, é não admitir a subcontratação da execução do objeto concedido, sem impedir relações comerciais ordinárias indispensáveis ao funcionamento empresarial, como aquisição de insumos, manutenção especializada de equipamentos ou contratação de serviços auxiliares que não transfiram a operação da concessão.

33.6. A eventual contratação de fornecedor ou prestador de serviço auxiliar não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o terceiro e o Poder Concedente, permanecendo a concessionária única e integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

33.6.1 A concessionária responderá integralmente pelos atos, falhas, danos e inadimplementos decorrentes das atividades de terceiros por ela contratados para fins meramente instrumentais, não podendo invocar tais contratos para afastar, limitar ou transferir sua responsabilidade perante o Município.

33.7. Da vedação à subconcessão

33.7.1. Fica expressamente vedada a subconcessão, total ou parcial, dos serviços e atividades integrantes da presente concessão.

33.7.2. Não será admitida a transferência a terceiro de parcela do serviço público concedido acompanhada da correspondente sub-rogação de direitos e obrigações da concessionária, ainda que parcialmente.



33.7.3. A opção pela vedação à subconcessão decorre da modelagem adotada para o empreendimento, que pressupõe a seleção de uma única concessionária com capacidade técnica, econômico-financeira e operacional suficiente para assumir integralmente os investimentos, a implantação, a gestão, a exploração e os riscos inerentes à concessão durante todo o período contratual.

33.7.4. O art. 26 da Lei nº 8.987/1995 estabelece que a subconcessão somente é admitida quando prevista no contrato e expressamente autorizada pelo Poder Concedente, além de exigir prévia concorrência. Como a presente modelagem não prevê essa possibilidade, a subconcessão permanecerá proibida durante toda a vigência contratual.

33.7.5. Também será vedada qualquer operação contratual que, independentemente da denominação utilizada pelas partes, produza efeito material equivalente à subconcessão, inclusive cessão operacional, transferência da exploração do estabelecimento ou entrega a terceiro da gestão autônoma de parcela substancial do serviço concedido.

33.7.6. A celebração de contrato, parceria, cessão ou qualquer outro instrumento em desacordo com este item não produzirá efeitos perante o Poder Concedente e constituirá infração contratual, sujeitando a concessionária às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, à instauração de procedimento destinado à declaração de caducidade.

33.7.7. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, contratos, instrumentos particulares, documentos fiscais e demais elementos relacionados a terceiros que atuem nas dependências da unidade, com a finalidade de verificar se a relação contratual possui caráter meramente auxiliar ou se configura subcontratação, subconcessão ou transferência indevida da execução do objeto.

34. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

34.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que sua constituição, funcionamento e objeto social sejam compatíveis com a natureza da concessão e que sejam atendidas as exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 5.764/1971 e, quando aplicável, na Lei nº 12.690/2012.



34.2. A cooperativa deverá demonstrar possuir capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e patrimonial suficiente para assumir integralmente as obrigações da concessão, inclusive implantação da estrutura, realização dos investimentos, gestão, operação, manutenção e exploração do Matadouro Municipal, nas mesmas condições exigidas das demais licitantes. O objeto previsto no Termo de Referência envolve precisamente gestão, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à adequada prestação do serviço.

34.3. A participação ficará condicionada, ainda, à comprovação de que:

- I. o objeto da concessão está compreendido em seu objeto social;
- II. a cooperativa atua efetivamente em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. sua estrutura organizacional permite a execução integral e contínua das obrigações contratuais;
- IV. não haverá utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra subordinada; e
- V. sejam atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira estabelecidos no edital.

34.4. Não será admitida cooperativa cuja forma de execução pressuponha relação de pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica incompatível com o regime cooperativo. A Súmula nº 281 do TCU estabelece que a participação de cooperativas deve ser vedada quando, pela natureza do serviço ou pela forma usual de execução, houver necessidade desses elementos característicos da relação de emprego.

34.5. A admissão de cooperativas não implicará tratamento diferenciado quanto às obrigações da concessão, nem afastará a responsabilidade integral da licitante vencedora pela execução do contrato, pelos investimentos, pela continuidade operacional, pelas obrigações sanitárias e ambientais e pela preservação dos bens públicos vinculados à concessão.

35. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

35.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a complexidade e a natureza integrada da concessão.

35.2. A participação deverá observar o art. 19 da Lei nº 8.987/1995, especialmente:



- I. apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio;
- II. indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o Poder Concedente;
- III. apresentação dos documentos de habilitação exigidos para cada consorciada, na forma do edital;
- IV. vedação à participação da mesma empresa, isoladamente ou em mais de um consórcio, no mesmo certame;
- V. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas; e
- VI. constituição formal e registro do consórcio antes da assinatura do contrato.

35.3. A admissão de consórcio justifica-se pela possibilidade de reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares, ampliando a competitividade sem comprometer a responsabilidade pela execução integral da concessão.

35.4. A participação em consórcio não autoriza subcontratação ou subconcessão do objeto.

36. LOCALIZAÇÃO

36.1. Matadouro Público do Município – Campo do Gado / **12°13'11.43"S 39°00'15.64"W**

36.2. Endereço: Rua Heráclito Dias de Carvalho, 1301, Campo do Gado Novo, Feira de Santana-Bahia, CEP: 44.042-899

36.3. Referência: Matadouro Público do Município – Campo do Gado, R. Heráclito Dias de Carvalho, 1301, Feira de Santana - BA, 44042-899, com área de terreno de 102.320 (cento e dois mil, trezentos e vinte) m², contendo 54.114 (cinquenta e quatro mil, cento e quatorze) m² de área construída.





37. DA AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO

37.1. A presente contratação possui natureza de **concessão onerosa**, razão pela qual não haverá desembolso orçamentário ordinário por parte do Município para custeio da execução do objeto.

37.2. Caberá integralmente à concessionária, por sua conta e risco, suportar os investimentos necessários à adequação da unidade, bem como todas as despesas decorrentes da operação, manutenção, conservação, pessoal, encargos trabalhistas, tributos, energia elétrica, abastecimento de água, equipamentos, insumos e demais custos indispensáveis ao funcionamento regular do Matadouro Municipal.

37.3. Em contrapartida à exploração econômica da concessão, a concessionária deverá efetuar o repasse financeiro ao Município, conforme o valor ofertado no certame e as condições estabelecidas no contrato.

37.4. Assim, não se exige indicação de dotação orçamentária para o custeio ordinário da concessão. Eventual obrigação financeira excepcional do Município, quando legalmente cabível, deverá ser objeto de processo próprio, com prévia apuração, disponibilidade orçamentária e indicação da correspondente dotação.

38. PROJETOS ARQUITETÔNICOS E LAYOUTS - ANEXO

ANEXO I – Projetos arquitetônicos e layouts operacionais:

1. Lay-out pavimento principal – esteira transportadora para suínos
2. Lay-out pavimento principal – abate de bovinos e suínos
3. Lay-out pavimento principal – abate e desossa de bovinos e suínos e industrialização de suínos
4. Lay-out pavimento principal – fluxo de funcionários
5. Lay-out pavimento principal – localização dos pontos de vapor
6. Lay-out da desossa, produção de carne moída e linguiças frescas
7. Lay-out desossa e área de carne moída
8. Lay-out dos equipamentos da graxaria
9. Planta de situação
10. Planta hidrossanitária
11. Planta de cortes AA, BB, CC, EE, FF, GG, HH, JJ, KK, LL e detalhes
12. Planta de cortes AA, BB, CC, FF, GG, HH
13. Planta de cortes EE e fachada
14. Corte AA e fachada 01

ANEXO II – Projetos e estruturas operacionais da unidade

1. Currais
2. Pocilgas
3. Quarteio e tendal
4. Recebimento e expedição de bovinos
5. Recebimento e expedição de quartos bovinos
6. Planta de moega para vísceras e carcaças
7. Transportador helicoidal para recepção na graxaria



8. Edifício para salga de couros
9. Entrepasto de coleta de materiais para graxaria e salga de couros
10. Casa de carne
11. Cozinha, refeitório e lanchonete
12. Container para controle de caminhões
13. Container para área de lazer
14. Ampliação do edifício administrativo

ANEXO III – Infraestrutura industrial e sistemas auxiliares

1. Alimentação da caldeira a lenha e retirada de cinza
2. Ampliação da sala de caldeira e secagem de rúmen
3. Reservatório e bomba de abastecimento de óleo diesel
4. Detalhamento da estrutura
5. Planta de esgoto – solução provisória

ANEXO IV – Fluxogramas e estudos operacionais

2. Estudo preliminar de abate e anexo de bovinos
3. Fluxograma de processo de bovinos: abate, miúdos, desossa e graxaria
4. Fluxograma de processo de suínos: abate, miúdos, desossa e graxaria
5. Fluxograma da graxaria, farinha de carne e osso, sebo industrial e farinha de sangue
6. Fluxograma da graxaria – pessoal, farinha de carne e osso, sebo industrial e farinha de sangue

ANEXO V – Equipamentos e especificações técnicas

- Descrição de equipamentos de abate e desossa de bovinos e suínos e industrialização de suínos;

Todos os documentos constantes dos anexos deverão ser analisados pelos licitantes para fins de elaboração de suas propostas, constituindo referência técnica da infraestrutura e da organização operacional atualmente existente na unidade.

39. DA PUBLICAÇÃO

39.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do contrato nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana, 10 de Junho de 2026.

Emanuele de Freitas Silva - Matrícula 60.008.398-9

Chefe de Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Secretário Municipal de Agricultura,
Rec. Hídricos e Desenvolvimento Rural

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Silvaney dos Santos Araújo

Secretário Municipal de Agricultura,
Rec. Hídricos e Desenvolvimento Rural



ANEXO I

Projetos arquitetônicos e layouts operacionais:

1. Lay-out pavimento principal – esteira transportadora para suínos
2. Lay-out pavimento principal – abate de bovinos e suínos
3. Lay-out pavimento principal – abate e desossa de bovinos e suínos e industrialização de suínos
4. Lay-out pavimento principal – fluxo de funcionários
5. Lay-out pavimento principal – localização dos pontos de vapor
6. Lay-out da desossa, produção de carne moída e linguiças frescas
7. Lay-out desossa e área de carne moída
8. Lay-out dos equipamentos da graxaria
9. Planta de situação
10. Planta hidrossanitária
11. Planta de cortes AA, BB, CC, EE, FF, GG, HH, JJ, KK, LL e detalhes
12. Planta de cortes AA, BB, CC, FF, GG, HH
13. Planta de cortes EE e fachada
14. Corte AA e fachada 01

ANEXO II

Projetos e estruturas operacionais da unidade

1. Currais
2. Pocilgas
3. Quarteio e tendal
4. Recebimento e expedição de bovinos
5. Recebimento e expedição de quartos bovinos
6. Planta de moega para vísceras e carcaças
7. Transportador helicoidal para recepção na graxaria
8. Edifício para salga de couros
9. Entrepasto de coleta de materiais para graxaria e salga de couros
10. Casa de carne
11. Cozinha, refeitório e lanchonete
12. Container para controle de caminhões
13. Container para área de lazer
14. Ampliação do edifício administrativo

ANEXO III

Infraestrutura industrial e sistemas auxiliares

1. Alimentação da caldeira a lenha e retirada de cinza
2. Ampliação da sala de caldeira e secagem de rúmen
3. Reservatório e bomba de abastecimento de óleo diesel
4. Detalhamento da estrutura
5. Planta de esgoto – solução provisória

ANEXO IV

Fluxogramas e estudos operacionais

1. Estudo preliminar de abate e anexo de bovinos
2. Fluxograma de processo de bovinos: abate, miúdos, desossa e graxaria
3. Fluxograma de processo de suínos: abate, miúdos, desossa e graxaria
4. Fluxograma da graxaria, farinha de carne e osso, sebo industrial e farinha de sangue
5. Fluxograma da graxaria – pessoal, farinha de carne e osso, sebo industrial e farinha de sangue



ANEXO V

Equipamentos e especificações técnicas

- Descrição de equipamentos de abate e desossa de bovinos e suínos e industrialização de suínos;



RELATÓRIO FOTOGRAFICO DO MATADOURO



REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Veículo da frota de carga fria



Foto 2: Veículo da frota de carga fria



Foto 3: Veículo da frota de carga fria



Foto 4: Veículo da frota de carga fria



Foto 5: Sistema de frio de câmara fria



Foto 6: Sistema de frio de câmara fria



Foto 7: Sistema de frio de câmara fria



Foto 8: Sistema de frio de câmara fria



Foto 9: Vestiário/banheiro masculino e feminino da produção



Foto 10: Refeitório



Foto 11: Reservatório de abastecimento de água potável



Foto 12: Pocilga recepção dos suínos



Foto 13: Currais de recepção e abate bovinos



Foto 14: Sistema de abastecimento e tratamento água de reuso



Foto 15: Sala de apara e transporte de pele/couro



Foto 16: Nória de transporte de pele/couro para veículo



Foto 17: Sala do controle de qualidade/meio ambiente



Foto 18: Sala de força e gerador



Foto 19: Prédio administrativo



Foto 20: Sala administrativa



Foto 21: Salas administrativas equipadas



Foto 22: Laboratório de análises físico-química



Foto 23: Câmara fria de resfriamento de carcaça



Foto 24: Câmara fria de resfriamento de carcaça



Foto 25: Banheira de aspersão



Foto 26: Setor de expedição de produtos



Foto 27: Sala de abate equipada



Foto 28: Sala de abate equipada (serra de carcaça, esterilizador e plataforma móvel, etc.)

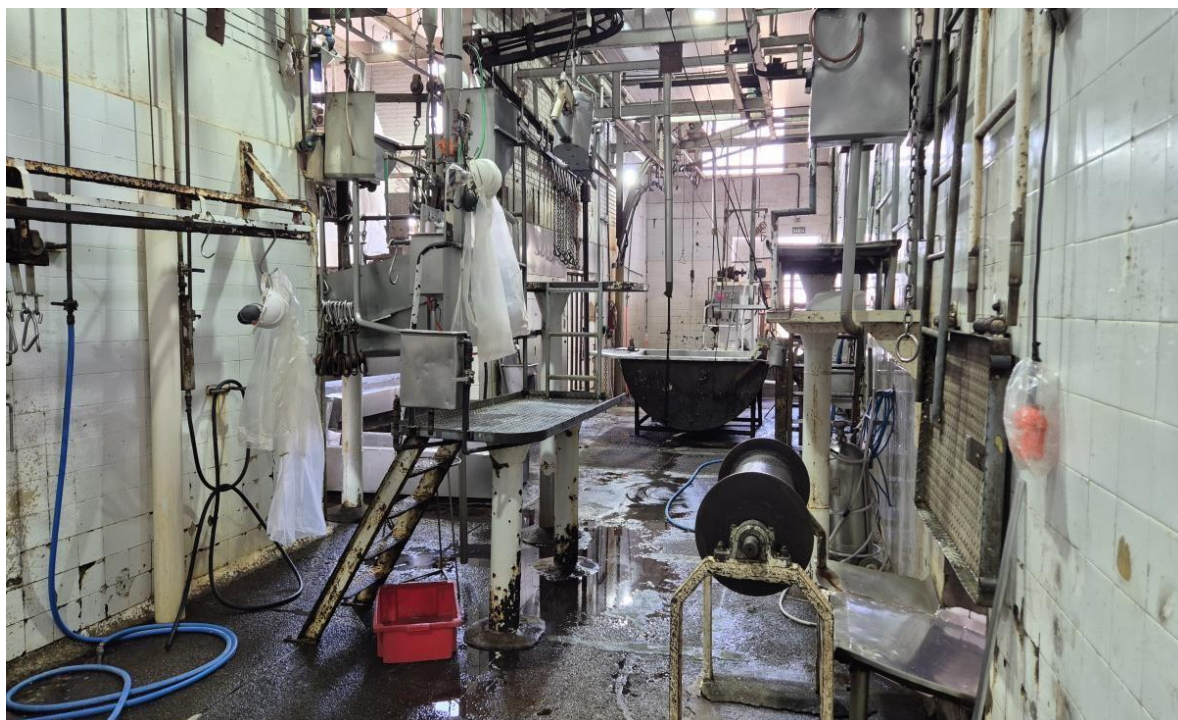


Foto 29: Sala de abate equipada (plataformas, trilhos, equipamentos, etc.)



Foto 30: Sala de abate equipada (Canaleta de sangria, carretilhas, box de insensibilização, etc)



Foto 31: Sala de abate equipada (tanque de escaldagem, depiladeira, plataformas, box de insensibilização, etc.)

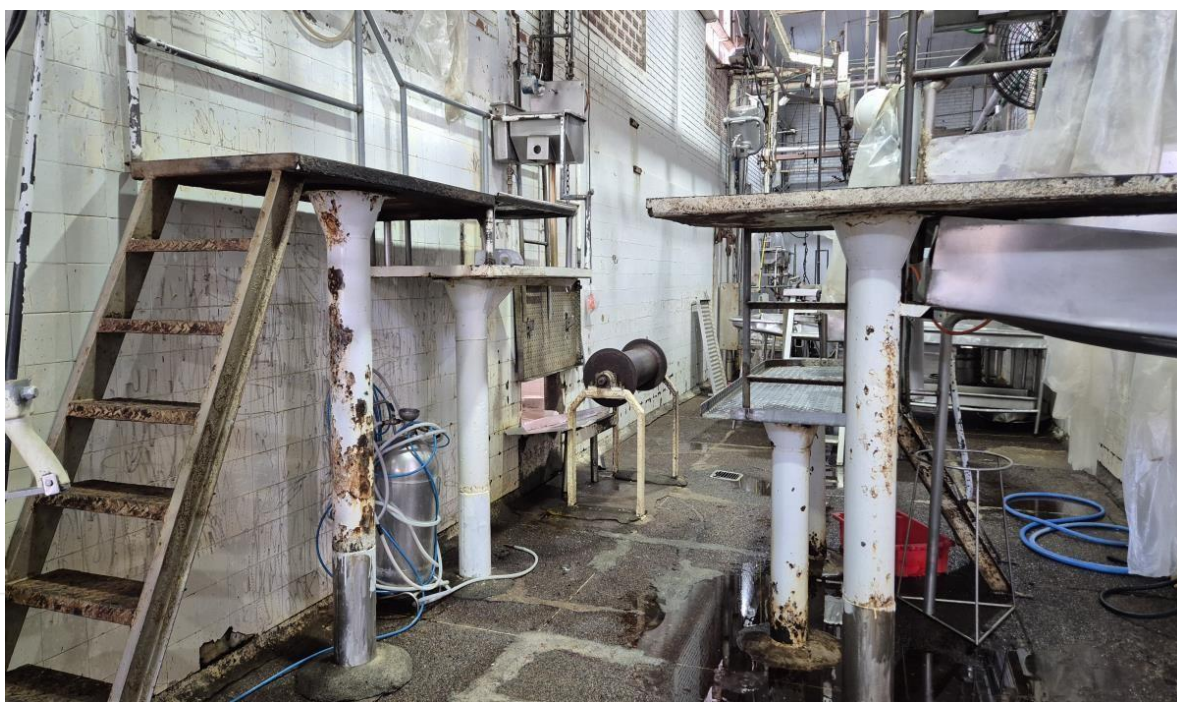


Foto 32: Sala de abate equipada (plataformas, rolo de retirada de couro, etc)



Foto 33: Sala de abate equipada (pias com esterilizadores, serras, mesas, etc.)



Foto 34: Sala de abate equipada (pias com esterilizadores, serras, mesas, etc.)



Foto 35: Sala de desossa equipada com equipamentos de beneficiamento de produtos cárneos



Foto 36: Sala de desossa com mesas, seladoras, sistema de frio e equipamentos diversos



Foto 37: Balança, impressoras para etiquetas e rótulos dos produtos industrializados



Foto 38: Sala de desossa equipada com equipamentos de beneficiamento de produtos cárneos

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ABATES DIÁRIOS



Memória de Cálculo Abate

Para fins de dimensionamento da solução e definição dos requisitos mínimos de infraestrutura a serem observados pela futura concessionária, estabelece-se que o Abatedouro Frigorífico Campo do Gado deverá possuir capacidade operacional instalada mínima para o processamento de 500 (quinhentos) animais por dia, consideradas, conjuntamente, as espécies bovinas, suína, ovina e caprina, de acordo com a programação de abate e a demanda efetivamente apresentada pelos usuários.

O quantitativo de 500 animais/dia constitui capacidade mínima de processamento da unidade, e não obrigação de realização diária desse número de abates. A efetiva utilização da capacidade dependerá da demanda do mercado, da oferta de animais, da sazonalidade da atividade pecuária e das condições sanitárias e operacionais aplicáveis a cada espécie.

A fixação da capacidade encontra respaldo no art. 18, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Estudo Preliminar contenha os requisitos da contratação e as estimativas quantitativas acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte.

No âmbito das concessões, o art. 6º da Lei nº 8.987/1995 exige serviço adequado, compreendendo regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, sendo que esta última abrange a modernidade e a expansão dos equipamentos e instalações.

Para aferição objetiva da compatibilidade do dimensionamento pretendido com o mercado potencial do Município, adota-se como referência a população estimada de 663.408 habitantes para Feira de Santana em 2026, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Quanto à demanda por proteína animal, a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no estudo Perspectivas para a Agropecuária 2025/2026, estima, para 2026, disponibilidade interna per capita de aproximadamente 31,6 kg/habitante/ano de carne bovina e 20,6 kg/habitante/ano de carne suína. Esses indicadores oficiais podem ser utilizados como parâmetro de consumo aparente para fins de planejamento, sem pressupor que toda a carne consumida no Município será necessariamente originária do abatedouro municipal.

Aplicando-se esses parâmetros à população de Feira de Santana, obtém-se a seguinte memória de cálculo:



Espécie	Referência per capita	Demanda anual estimada	Demanda média mensal
Bovinos	31,6 kg/hab./ano	20.963,7 toneladas	1.747,0 toneladas
Suínos	20,6 kg/hab./ano	13.666,2 toneladas	1.138,9 toneladas
Total	52,2 kg/hab./ano	34.629,9 toneladas	2.885,8 toneladas/mês

A memória de cálculo corresponde a:

Carne bovina:

$663.408 \text{ habitantes} \times 31,6 \text{ kg/habitante/ano} = 20.963.692,80 \text{ kg/ano}$, equivalentes a aproximadamente 20.963,7 toneladas/ano.

Carne suína:

$663.408 \text{ habitantes} \times 20,6 \text{ kg/habitante/ano} = 13.666.204,80 \text{ kg/ano}$, equivalentes a aproximadamente 13.666,2 toneladas/ano.

Consequentemente, somente a demanda teórica correspondente às carnes bovina e suína alcança aproximadamente 34,63 mil toneladas anuais, ou 2,89 mil toneladas mensais, sem considerar carnes ovina e caprina.

Para converter essa demanda, exclusivamente para fins de dimensionamento comparativo, em número aproximado de animais, podem ser utilizados os dados da Pesquisa Trimestral do Abate de Animais do IBGE. No primeiro trimestre de 2026, foram abatidos 10,289 milhões de bovinos, produzindo 2,635 milhões de toneladas de carcaças, e 15,272 milhões de suínos, com produção de 1,426 milhão de toneladas, o que corresponde, por cálculo, a pesos médios aproximados de 256,1 kg por bovino e 93,3 kg por suíno.

Com esses parâmetros, a demanda mensal teórica de Feira de Santana corresponderia aproximadamente a:

Espécie	Demanda mensal de carcaças	Peso médio referencial	Equivalência aproximada
Bovinos	1.746.974 kg	256,1 kg/cabeça	6.822 cabeças/mês
Suínos	1.138.850 kg	93,3 kg/cabeça	12.201 cabeças/mês
Total	2.885.824 kg	—	19.023 cabeças/mês

Considerando entre 22 e 26 dias operacionais por mês, esse mercado potencial corresponderia, apenas para bovinos e suínos, a aproximadamente 732 a 865 animais/dia. Portanto, a exigência de capacidade instalada mínima de 500 animais/dia não se revela superdimensionada frente ao porte populacional e ao mercado potencial do Município. Ao contrário, representa patamar mínimo prudencial de infraestrutura, equivalente a aproximadamente 11.000 animais/mês, considerando 22 dias de funcionamento, ou 13.000 animais/mês, considerando 26 dias operacionais.

Importa registrar que os valores acima representam potencial de consumo, não previsão de que todo o consumo municipal será atendido pelo Abatedouro Campo do Gado. Parte dos produtos consumidos em Feira de Santana pode ser proveniente de estabelecimentos frigoríficos localizados em outros municípios ou Estados, ao mesmo tempo em que o equipamento municipal poderá prestar serviços de abate destinados a animais e mercados de municípios integrantes da região de influência de Feira de Santana.

Quanto aos ovinos e caprinos, opta-se por não estabelecer artificialmente coeficiente de consumo per capita no presente cálculo, diante da inexistência, nas mesmas séries recentes da CONAB utilizadas para bovinos e suínos, de indicador equivalente suficientemente atualizado. Todavia, a necessidade de capacidade para essas espécies possui relevante fundamento regional:

segundo a Pesquisa da Pecuária Municipal do IBGE, a Bahia possuía, em 2024, aproximadamente 5,14 milhões de ovinos e 4,20 milhões de caprinos, demonstrando a expressão dessas cadeias produtivas no Estado.

<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/ba>

Assim, a futura concessionária deverá manter instalações, equipamentos, áreas de recepção, currais, pocilgas, apriscos, sistemas de insensibilização, linhas de abate, câmaras frigoríficas, sistemas de tratamento de efluentes e demais estruturas técnicas dimensionadas para capacidade global mínima de 500 animais/dia, permitindo o processamento de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, conforme a demanda, sem prejuízo de capacidade superior.

A distribuição diária entre as espécies não deverá ser rigidamente predeterminada, devendo observar a demanda efetiva e a programação operacional da unidade. A concessionária deverá, entretanto, demonstrar, mediante memorial de cálculo, layout industrial, especificações dos

equipamentos, fluxograma operacional e responsabilidade técnica, que a solução implantada possui condições de alcançar o quantitativo global estabelecido, observadas as exigências sanitárias, ambientais, de bem-estar animal e de inspeção oficial.

Para efeito de planejamento contratual, deverá ser adotado, portanto, o seguinte parâmetro:

Capacidade operacional instalada mínima: 500 animais/dia.

Capacidade mensal referencial: 11.000 a 13.000 animais/mês.

Espécies abrangidas: bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

Natureza do quantitativo: capacidade mínima da infraestrutura, e não garantia ou obrigação de abate efetivo.